



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO N.º:	101192/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	4405/2021
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	4
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	13
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	19
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	21
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	22
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	24
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	26
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	27
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	28
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	29
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	30
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	30
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	32
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	37
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	39
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	40
6.3. SAÚDE	41
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	43
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	44
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	48
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	49
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	50
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	50
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	51
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	51
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	52
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	53
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	53
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	53
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	60
Anexo 1 - ORÇAMENTO	64
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	64
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	67
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	69
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	72
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	74
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	75
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	83
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	84
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	84
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	85
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	86
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	87
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	90
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	90
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	91
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	94
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	95
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	96
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	96
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	97
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	99
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	100
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	101
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	101
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	103
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	103
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	103
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	104
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	106
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	107
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	108
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	108
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	108
Anexo 8 - SAÚDE	109
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	109
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	109
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	110
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	112
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	113
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	113
Anexo 9 - PESSOAL	114
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	114
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	114
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	115
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	116
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	120
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	120



Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	120
Anexo 11 - METAS FISCAIS	122
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	122
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	123
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	123
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	126
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	127
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	130
Anexo 13 - COVID-19	131
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	131
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	133
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	133
APÊNDICE - A - Resolução Calamidade pública	134
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020	136
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020	148
APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL	160
APÊNDICE - E - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO	170
APÊNDICE - F - Declaração de não ter comissão de transmissão de mandato	173



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de GENERAL CARNEIRO - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de GENERAL CARNEIRO, a Resolução nº 6.781, de 28/05/20, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da



pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for



reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	03/12/1963
Área Geográfica	3.710.456
Distância Rodoviária do Município à Capital	456 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	5.487

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 93/2021, julgado em 08/06/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2226, datada de 1º/07/2021, e publicado em 2/07/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.



2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>.

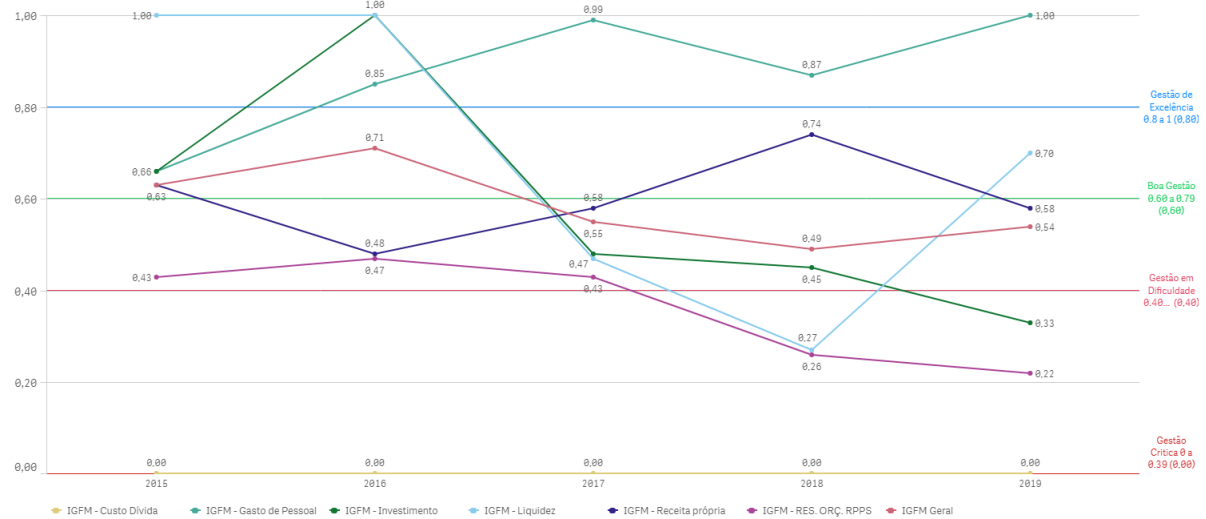
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de GENERAL CARNEIRO :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,63	0,66	1,00	0,66	0,00	0,43	0,63	47
2016	0,48	0,85	1,00	1,00	0,00	0,47	0,71	29
2017	0,58	0,99	0,47	0,48	0,00	0,43	0,55	71
2018	0,74	0,87	0,27	0,45	0,00	0,26	0,49	96
2019	0,58	1,00	0,70	0,33	0,00	0,22	0,54	96



Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	WENDER PEREIRA DOS SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MAGNUN VINNICIOS RODRIGUES ALVES DE ARAUJO	01/01/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	FABRICIA FRANCISCA VIEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:



ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.



3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de GENERAL CARNEIRO para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 902 de 30 de novembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 118974/2018 no TCE-MT.

De acordo com as informações encaminhadas no Sistema APLIC, o PPA não sofreu alteração no exercício de 2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de GENERAL CARNEIRO para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 964, de 18 de junho de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 191/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.



Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 1.205.321,97, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ 0,00;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 0,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAM
ANEXO DE METAS FIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				VI. Corrente (b)	VI. Constan
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100		
Receita Total	25.426.868,66	24.664.062,60	847.562.288,73980	80,85640	26.443.943,41	25.386.185,6
Receitas Primárias (I)	25.388.770,42	24.627.107,31	846.292.347,42780	80,73530	26.404.321,24	25.348.148,3
Despesa Total	26.594.092,39	25.796.269,62	886.469.746,45750	84,56820	27.657.856,09	26.551.541,8
Despesas Primárias (II)	26.594.092,39	25.796.269,62	886.469.746,45750	84,56820	27.657.856,09	26.551.541,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.205.321,97	-1.169.162,31	-40.177.399,02970	-3,83290	-1.253.534,85	-1.203.393,4
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,0

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.75], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Data/hora da emissão: 03/jan/2020 14h e 39m"

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA	50.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.75], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Data/hora da emissão: 03/jan/2020 14h e 40m"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - **FB13**

O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme pode ser visualizado a seguir (fl. 44. Doc 19/2020):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	VI Corrente (a)	VI Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	VI Corrente (b)	VI Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	VI Corrente (c)	VI Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100
Receita Total	25.426.666,66	24.664.062,60	847.562,288.71980	80,85640	26.443.943,41	25.386.185,67	2.644.394.340,86630	76,59460	27.501.701,15	26.401.633,10	2.750.170.114,93000	87,45430
Receitas Primárias (I)	25.388.770,42	24.627.107,31	846.292.347,42780	80,73330	26.404.321,24	25.348.148,39	2.640.432.123,97470	76,47980	27.460.494,09	26.362.074,33	2.746.049.408,99370	87,32330
Despesa Total	26.594.092,39	25.796.269,62	886.469.746,45750	84,56820	27.657.856,09	26.551.541,85	2.765.785.608,94750	80,11070	28.764.170,33	27.613.603,52	2.876.417.033,30540	91,46890
Despesas Primárias (II)	26.594.092,39	25.796.269,62	886.469.746,45750	84,56820	27.657.856,09	26.551.541,85	2.765.785.608,94750	80,11070	28.764.170,33	27.613.603,52	2.876.417.033,30540	91,46890
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.205.321,97	-1.169.162,31	-40.177.399,02970	-3,83290	-1.253.534,85	-1.203.393,46	-1.253.353.484,97280	-3,65990	-1.303.676,24	-1.251.529,19	-130.367.624,37170	-14,14560
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.75], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, Data/hora da emissão: 03/jan/2020 14h e 59m"



2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura e nos meios eletrônicos, verificou-se que houve a publicação do Edital em que convida todos os municípios a participarem da Audiência Pública que tem como objetivo discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020, (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/542487/>, acesso em 05/11/2020), nos termos do artigo 37 da CF.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, porém não foi publicado e nem disponibilizado os anexos obrigatórios acompanhando a lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - DB08

Em consulta efetuada ao site da Prefeitura (<http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=48> – acesso em 05/11/2020), verificou-se que a LDO foi disponibilizada, porém não foi disponibilizado o anexo obrigatório, constando apenas o Anexo I disponibilizado. Assim como também não foi publicado os anexos no meio oficial, acompanhando a publicação da lei em desconformidade aos artigos 37 da CF e 48, § 1º, I, da LRF

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

6) Consta da LDO o percentual para a Reserva de Contingência, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

A LDO prevê no art. 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê no § 1º e § 2º do art. 19:

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.



3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de GENERAL CARNEIRO para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 991, de 19 de novembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 13358/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 31.456.930,42, conforme seu art 1º, sendo que no art. 5º dispõe que o Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 11.180.000,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca o recurso do orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - FB13*

A LOA do município de General Carneiro-MT, indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 11.180.000,00 (Onze Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Assistência Social	2.627.000,00
Saúde	6.973.000,00
General-Previ	1.580.000,00
TOTAL	11.180.000,00

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

2.1) *Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#>, acesso em 11 jun 2021), verificou-se que a audiência pública*



para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - DB08

Em consulta a publicação em meio oficial, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, publicação de 19 de setembro de 2019, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública, para apresentação e discussão da lei orçamentária/2020 do município de General Carneiro-MT, onde pelo Edital 006/2019 Audiência Pública: O Prefeito de General Carneiro, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem como objetivo as discussões da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020, a realizar em 27 de setembro de 2019, às 13:00 horas, no CRAS do município. Entretanto, não há envio e nem disponibilidade de documentos que comprovam a realização da audiência pública, através da ata de realização e da lista de assinatura dos participantes na audiência pública.

Também, em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalmgdc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 991/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 6º, II, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Artigo 6º - ...

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.



3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 991/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

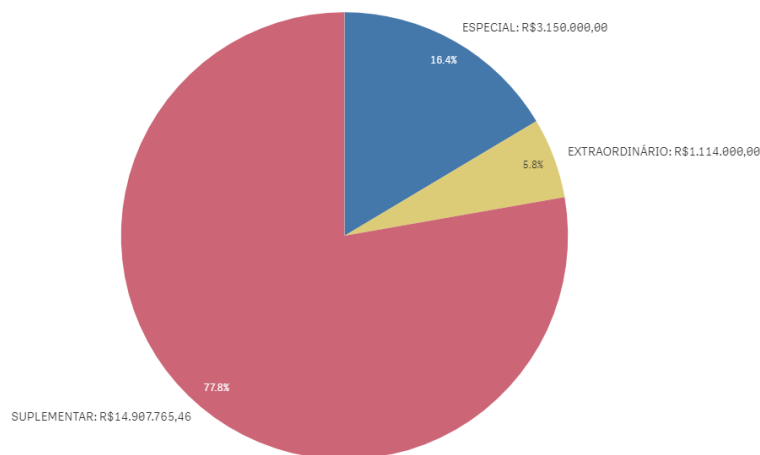
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 31.456.930,42	R\$ 14.907.765,46	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.461.265,46	R\$ 36.167.430,42	14,97%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,39%	10,01%	3,54%	0,00%	45,97%	14,97%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 108273/2021, pg 04) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.481.557,63, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 36.167.430,42, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 31.456.930,42	R\$ 19.171.765,46	60,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 60,94% do Orçamento Inicial.

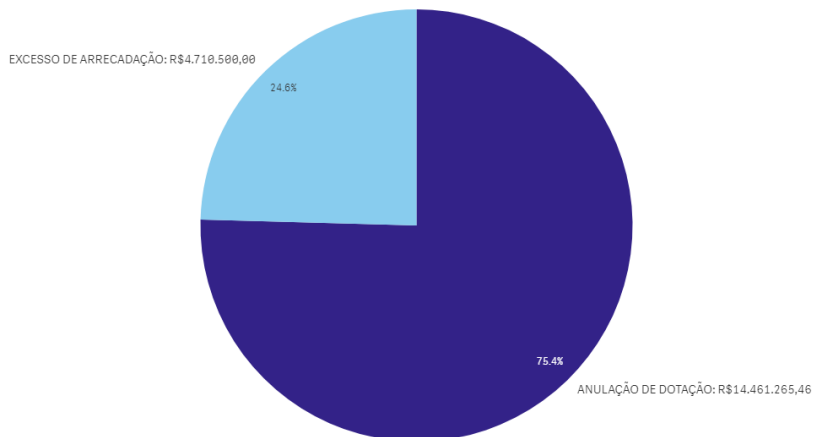
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.461.265,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.710.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 19.171.765,46

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se que:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Abertura de R\$ 1.111.791,42 de créditos adicionais, nas fontes 24 (R\$ 1.300.000,00) e 82 (R\$ 107.468,00), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - **FB03**

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante do Anexo 1 deste relatório contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" do referido Quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada)



MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.

c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Prevista Atualizada “ – “Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação;

d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 1.407.468,00, sem a existência efetiva dos recursos.

Demonstra-se:

- Fonte 24 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social): R\$ 1.300.000,00
- Fonte 82 (Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/ Assist. Social): R\$ 107.468,00

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

4) Divergência entre Balanço Orçamentário e Aplic

Foi encontrada divergência entre o valor informado como Orçamento Final do Aplic e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo CB02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.

4.1) *Foi encontrada divergência de R\$ 314.127,21 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 36.167.430,42) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (36.481.557,63) - CB02*

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 108273/2021, pg 04) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 36.481.557,63, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 36.167.430,42, conforme informações do Sistema Aplic, ensejando assim uma diferença de R\$ 314.127,21 entre estes dois valores.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 34.039.930,42, sendo arrecadado o montante de R\$ 31.465.370,62, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto em 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 24.903.860,10	R\$ 24.541.273,30	R\$ 27.896.122,02	R\$ 29.616.680,80	R\$ 31.705.357,31
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.880.170,69	R\$ 2.100.993,99	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07
Receita de Contribuição	R\$ 415.582,27	R\$ 430.888,79	R\$ 483.827,16	R\$ 566.018,17	R\$ 522.669,39
Receita Patrimonial	R\$ 1.015.114,14	R\$ 708.128,54	R\$ 36.956,29	R\$ 88.542,36	R\$ 86.463,86
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 33.315,71	R\$ 42.234,04	R\$ 140,01	R\$ 16,00	R\$ 78.295,51
Transferências Correntes	R\$ 21.421.552,93	R\$ 21.082.903,83	R\$ 24.111.804,64	R\$ 26.287.979,59	R\$ 29.336.956,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.124,36	R\$ 176.124,11	R\$ 289,81	R\$ 10.782,32	R\$ 256.117,40
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.098.512,35	R\$ 1.045.637,32	R\$ 165.717,24	R\$ 1.843.370,05	R\$ 3.265.358,39
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.098.512,35	R\$ 1.045.637,32	R\$ 165.717,24	R\$ 1.843.370,05	R\$ 3.265.358,39
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 28.002.372,45	R\$ 25.586.910,62	R\$ 28.061.839,26	R\$ 31.460.050,85	R\$ 34.970.715,70
DEDUÇÕES	-R\$ 2.886.178,69	-R\$ 2.906.641,55	-R\$ 3.090.313,53	-R\$ 3.487.061,59	-R\$ 3.757.120,26
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.116.193,76	R\$ 22.680.269,07	R\$ 24.971.525,73	R\$ 27.972.989,26	R\$ 31.213.595,44
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 592.351,05	R\$ 931.681,92	R\$ 996.441,53	R\$ 1.027.766,71	R\$ 251.775,18
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 25.708.544,81	R\$ 23.611.950,99	R\$ 25.967.967,26	R\$ 29.000.755,97	R\$ 31.465.370,62
Receita Tributária Própria	R\$ 1.881.791,49	R\$ 2.140.162,74	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,55%	8,72%	11,69%	8,99%	4,49%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,29%				

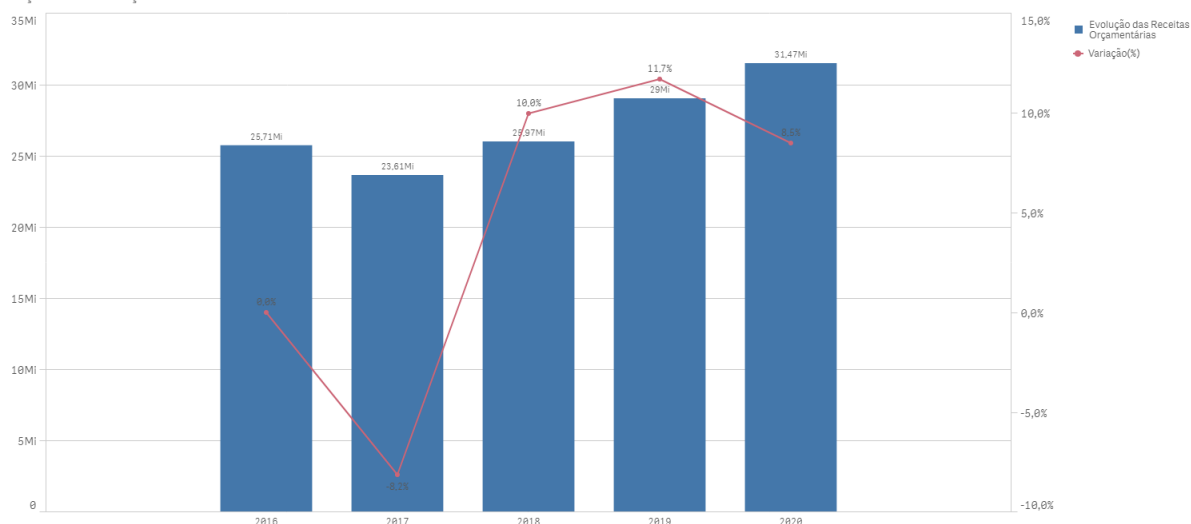
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 29.336.956,08, o que corresponde a 83,89 % do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 34.970.715,70.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 4,49% .

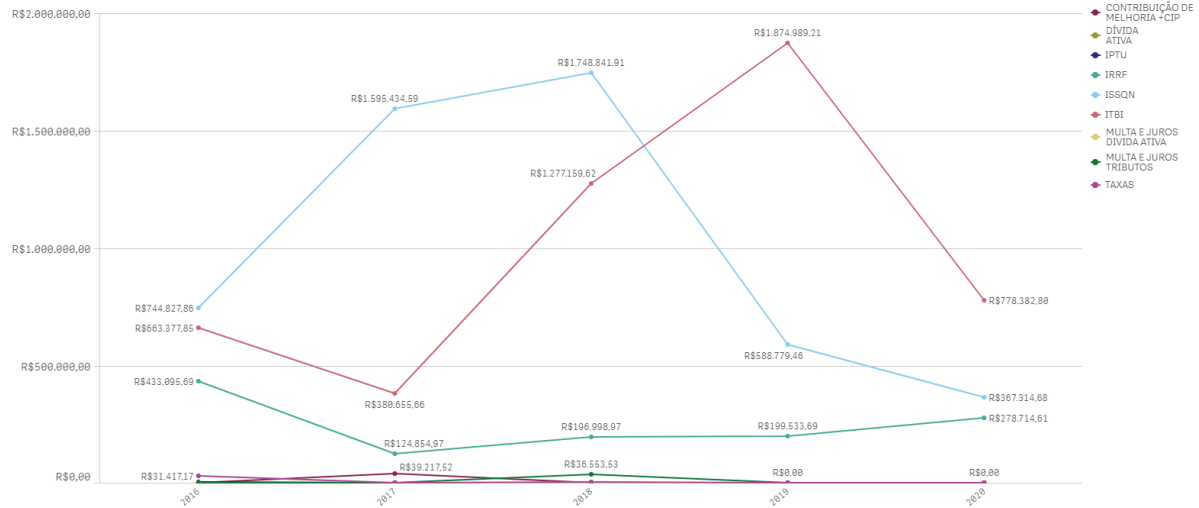
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 5.288,86	R\$ 0,00	R\$ 60,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 433.095,69	R\$ 124.854,97	R\$ 196.998,97	R\$ 199.533,69	R\$ 278.714,61
ISSQN	R\$ 744.827,86	R\$ 1.595.434,59	R\$ 1.748.841,91	R\$ 588.779,46	R\$ 367.314,68
ITBI	R\$ 663.377,85	R\$ 380.655,66	R\$ 1.277.159,62	R\$ 1.874.989,21	R\$ 778.382,80
TAXAS	R\$ 31.417,17	R\$ 0,00	R\$ 3.489,59	R\$ 40,00	R\$ 442,98
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.741,42	R\$ 39.217,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.553,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.042,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.881.791,49	R\$ 2.140.162,74	R\$ 3.263.104,11	R\$ 2.663.342,36	R\$ 1.424.855,07

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

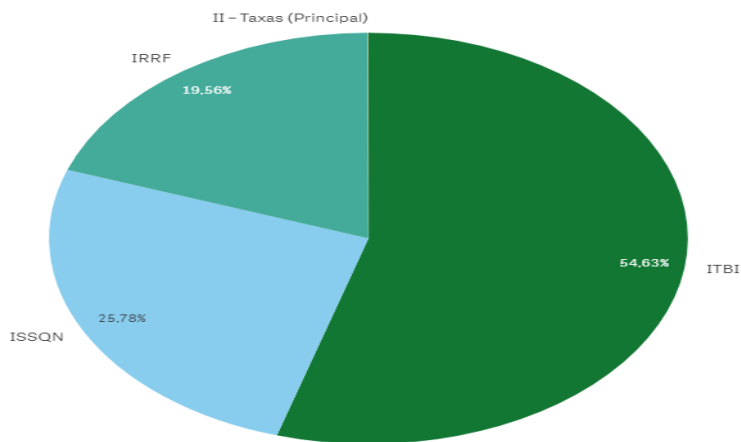


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

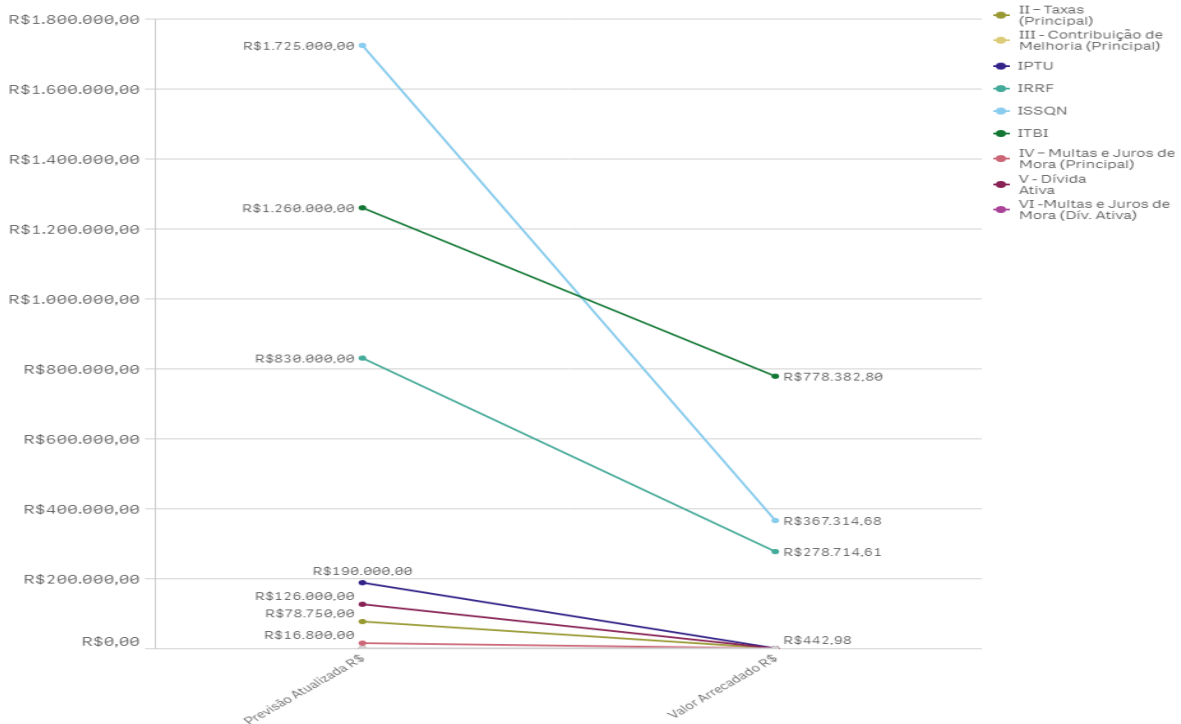
% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



Valores Composição da Receita Tributária Própria



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 34.970.715,70



Descrição	Valor - R\$
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 29.336.956,08
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 5.633.759,62
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	16,11%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	83,89%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra) – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 16,11% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,89% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de



02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de GENERAL CARNEIRO recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.152.190,63
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 904.902,60
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC



1) Divergência - Aplic/Conex e Transferências Federais

Divergência dos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de General Carneiro e o disponibilizado no site do Banco do Brasil quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes: 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) MB03.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 e art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT

1.1) *Divergência de R\$ 2.835.143,67 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de General Carneiro e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), fontes 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - MB03*

O Banco do Brasil disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes aos detalhamentos de fontes (Sistema Aplic) 080000, 076000 e 077000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela prefeitura de General Carneiro, sendo demonstrados a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$41.592,11	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$206.315,65	R\$20.059,69	R\$362.316,84
4º Bim/2020	R\$129.246,35	R\$40.119,38	R\$724.633,68
5º Bim/2020	R\$185.024,11	R\$20.095,78	R\$361.387,18
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)	R\$562.178,22	R\$80.274,85	R\$1.448.337,70
Contabilização** (2)	R\$0,00	R\$904.902,60	R\$0,00
Diferença (1) - (2)	R\$562.178,22	-R\$824.627,75	R\$1.448.337,70

(*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

(**) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, fica evidenciado por meio do quadro apresentado, que consta divergência de R\$ 2.835.143,67 quanto aos valores informados no sistema Aplic/Conex pelo município de General Carneiro e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun), no montante de R\$ 562.178,22, R\$ 824.627,75 e R\$ 1.448.337,70, respectivamente.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 36.167.430,42, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 32.249.933,45, liquidado R\$ 32.232.603,45 e pago R\$ 32.095.435,33.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, houve uma tendência de aumento ao longo deste período, com exceção do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir pode-se verificar que

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 19.160.256,82	R\$ 20.054.202,20	R\$ 23.929.408,09	R\$ 24.934.384,42	R\$ 27.666.203,19
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.580.128,41	R\$ 9.252.577,80	R\$ 10.577.166,02	R\$ 11.177.689,74	R\$ 12.224.471,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.580.128,41	R\$ 10.801.624,40	R\$ 13.352.242,07	R\$ 13.756.694,68	R\$ 15.441.732,04
Despesas de Capital	R\$ 7.311.462,39	R\$ 3.432.724,03	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.318.444,37	R\$ 4.542.962,51
Investimentos	R\$ 6.834.137,16	R\$ 2.985.638,84	R\$ 1.836.118,87	R\$ 1.283.646,46	R\$ 4.542.962,51
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 477.325,23	R\$ 447.085,19	R\$ 0,00	R\$ 34.797,91	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 470.348,25	R\$ 38.099,52	R\$ 31.439,18	R\$ 33.617,01	R\$ 40.767,75
Total das Despesas	R\$ 26.942.067,46	R\$ 23.525.025,75	R\$ 25.796.966,14	R\$ 26.286.445,80	R\$ 32.249.933,45
Variação - %		-12,68%	9,65%	1,89%	22,68%

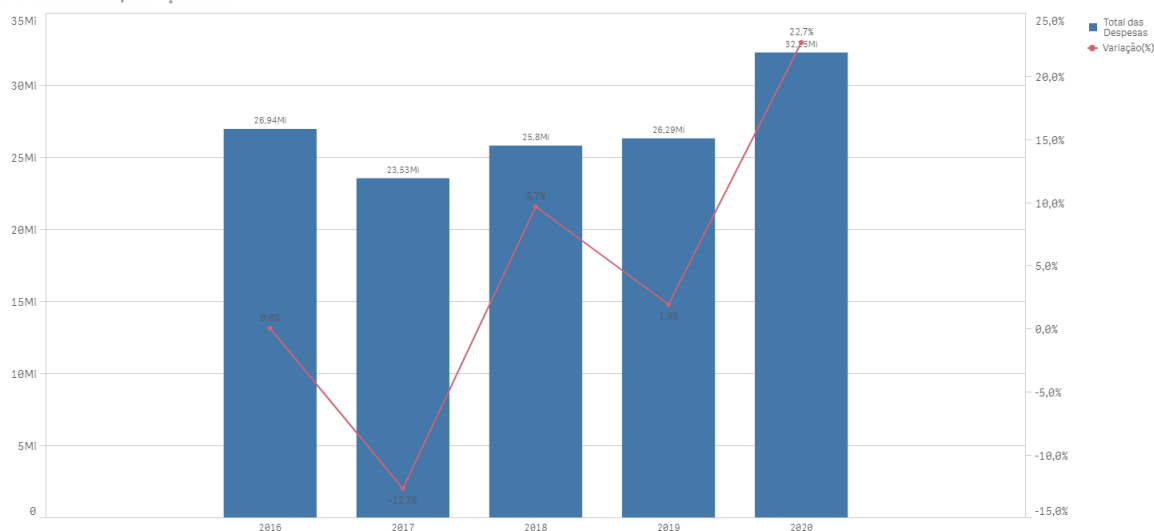
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 15.441.732,04, o que corresponde a 47,88 % do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 32.249.933,45.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de GENERAL CARNEIRO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 33.036.080,42
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 31.213.595,44
QER	B/A	0,9448

Esse resultado de 94,48 % indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 33.612.690,13
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 31.705.357,31
QERC	B/A	0,9432

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,32 % do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.656.517,33
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 3.265.358,39
QRC	B/A	1,2291

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 122,91 % do valor estimado (excesso de arrecadação).



5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 36.126.062,67
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 32.209.165,70
QED	B/A	0,8915

Esse resultado de 89,15 % indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 28.758.713,90
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 27.666.203,19
QEDC	B/A	0,9620

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,20 % do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 7.362.848,77
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.542.962,51
QDC	B/A	0,6170

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 61,70 % do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo



Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 27.948.237,05
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 27.666.203,19
QEOC	A/B	1,0101

Esse resultado de 101,01 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Receitas Correntes (R\$ 27.948.237,05) superaram as Despesas Correntes (R\$ 27.666.203,19), resultando em R\$ 282.033,86 de Superávit de execução orçamentária.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 3.265.358,39
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 4.542.962,51
QEOC.	A/B	0,7187



Este resultado de 71,87 % indica que as despesas de capital foram maiores que as receitas de capital.

A análise do Quadro 4.1, do Anexo 4, demonstra que as Despesas de Capital (R\$ 4.542.962,51) superaram as Receitas de Capital (R\$ 3.265.358,39), resultando em R\$ 1.277.604,12 de Déficit de execução orçamentária de capital, evidenciando que apesar da frustração das receitas, a Administração não contingenciou os investimentos, consumindo recursos das receitas correntes para financiar as despesas de capital executadas.

O quociente 0,7187 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se somente R\$ 0,71 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 1.277.604,12 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 282.033,86 e, portanto, não foi suficiente para suportar o déficit de capital e gerou um déficit orçamentário de R\$ 995.570,26 que será objeto de análise no item 6.1.3.3.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.542.962,51
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme demonstrado acima.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.



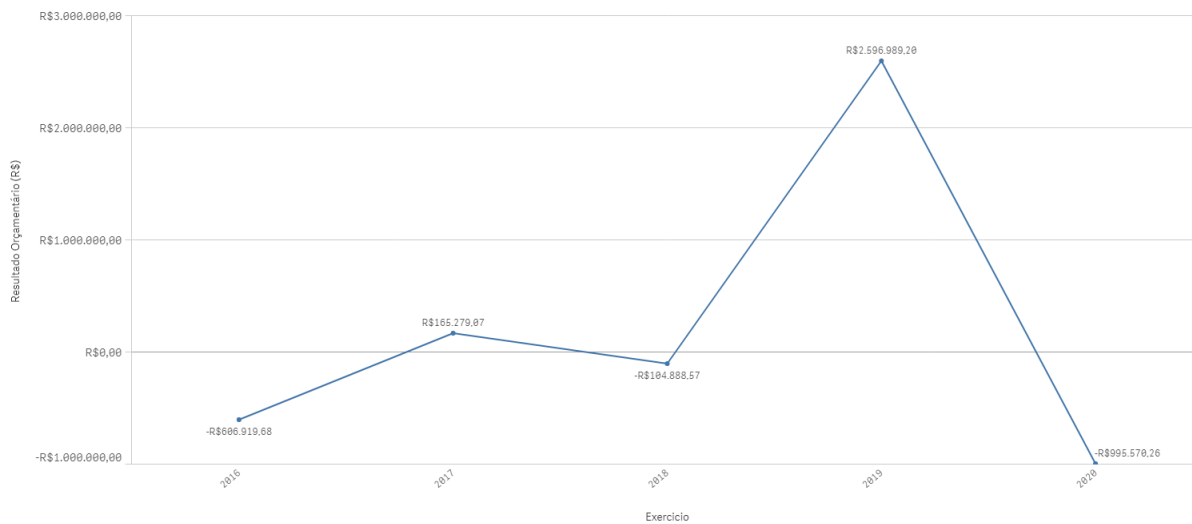
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 23.880.156,65	R\$ 21.617.393,73	R\$ 24.552.839,33	R\$ 27.499.027,57	R\$ 31.213.595,44
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 24.487.076,33	R\$ 21.452.114,66	R\$ 24.657.727,90	R\$ 24.902.038,37	R\$ 32.209.165,70
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 606.919,68	R\$ 165.279,07	-R\$ 104.888,57	R\$ 2.596.989,20	-R\$ 995.570,26

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 31.213.595,44
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 32.209.165,70
QREO	A/B	0,9690

Esse resultado de 96,90 % indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada – déficit



orçamentário de execução.

Houve déficit de execução orçamentária (ou havendo, foram adotadas as providências efetivas) (arts. 169, CF e 9º, LRF).

O Quadro 4.1 do Anexo 4 deste relatório, revela que a relação entre a Receita arrecadada e a Despesa empenhada, resultou em Déficit Orçamentário de R\$ 995.570,26 DA02.

Dispositivo Normativo:

Arts. 169, CF e 9º, LRF

1.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 995.570,26 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF. - DA02*

Verificou-se que no exercício de 2020 a Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada foi de R\$ 31.213.595,44, já a despesa orçamentária empenhada consolidada foi de R\$ 32.209.165,70, ocasionando um déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 995.570,26 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF. Destaca-se que o déficit orçamentário resultou em razão das Despesas de Capital (R\$ 4.542.962,51) superaram as Receitas de Capital (R\$ 3.265.358,39), conforme demonstrado no item 5.1.3.2 deste relatório.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de GENERAL CARNEIRO, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 226.159,15, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.546.665,44.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 2.493.217,67
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 21.260,31
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 218.137,65
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.546.665,44
QDF	(A-B)/(C+D)	1,4007



Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,4007 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

De acordo com o Quadro 5.2 verifica-se que a fonte 00 apresentou indisponibilidade financeira em 31/12, mesmo analisando conjuntamente com as fontes 01 e 02.

Diante dessa situação estamos apontando a irregularidade (DB99) e demonstrando em um quadro resumo a posição final das 03 fontes para evidenciar a indisponibilidade. DB99.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.809.722,51 para cobertura dos restos a pagar inscrito na fonte de recurso 00 - Recursos Ordinários / não vinculados, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - DB99*

Ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos (Quadro 5.2, Anexo 5) constatou-se a indisponibilidade financeira de R\$ 1.809.722,51 para suportar os restos a pagar inscritos na fonte de recurso 00 - Recursos Ordinários / não vinculados, mesmo analisando conjuntamente com as fontes 01 e 02.

Sendo assim, o município de General Carneiro não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, o qual deve ser calculado a relação entre as obrigações de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 32.249.933,45
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 154.498,12

QIRP	B/A	0,0047
------	-----	--------

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0047 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.872.233,11
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.026.175,40
QSF	A/B	0,9491

Esse resultado indica que houve déficit financeiro no valor de -R\$ 153.942,29, considerando todas as fontes de recursos.

Vale destacar que no Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório Técnico demonstra o Resultado Financeiro Deficitário por fontes de recursos no montante de R\$ 219.333,49.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 3.768.118,54
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.555.358,27
Liquidez Corrente	A/B	2,4226

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.



6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a



receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 27.526.682,93
A	DCL	R\$ 225.419,40
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0081

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,81 % da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 27.526.682,93
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 27.526.682,93
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Não houve dispêndios da Dívida Pública no município no exercício analisado.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

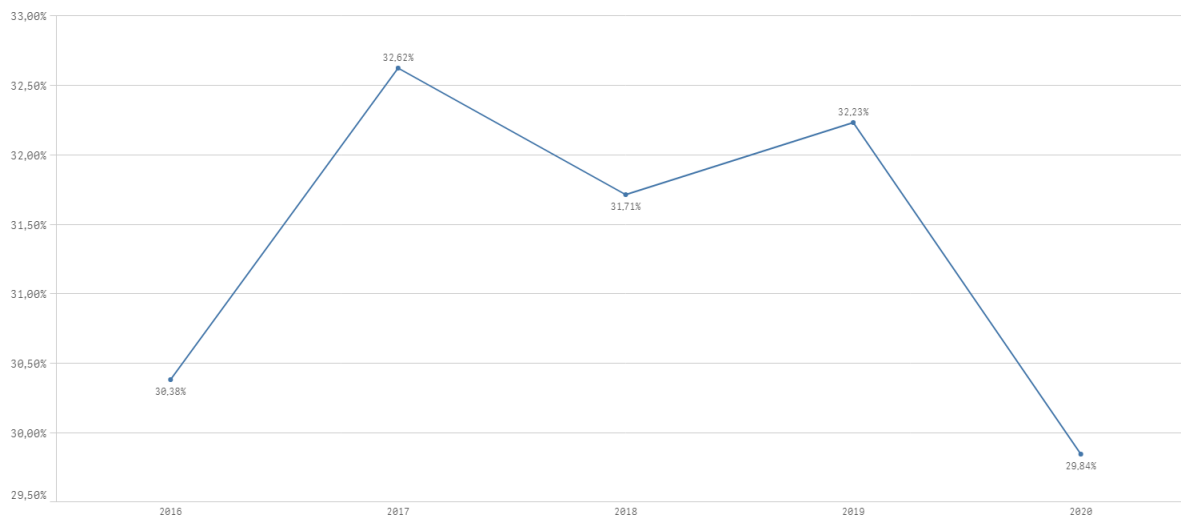
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de GENERAL CARNEIRO vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	30,38%	32,62%	31,71%	32,23%	29,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020

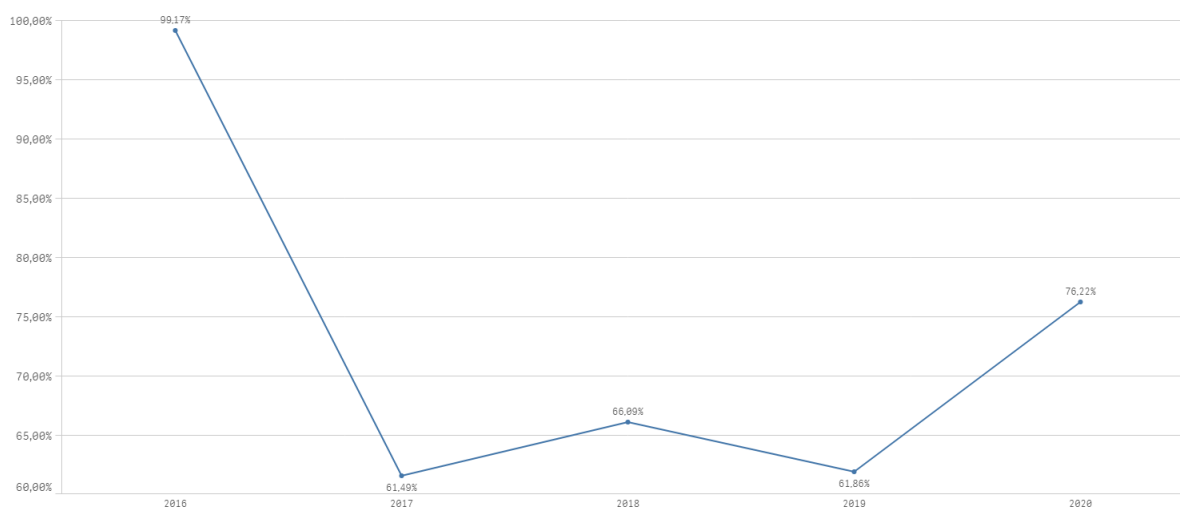


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	99,17%	61,49%	66,09%	61,86%	76,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (76,22%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –



ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

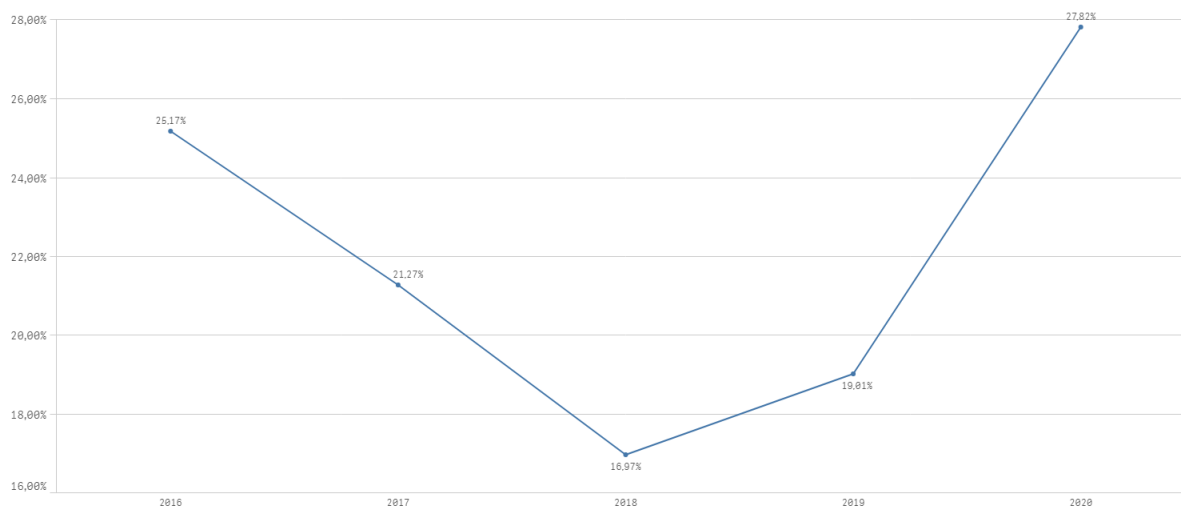
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,17%	21,27%	16,97%	19,01%	27,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,81%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 11.074.871,67 em despesas com pessoal, o que corresponde a 40,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 27.526.682,93), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

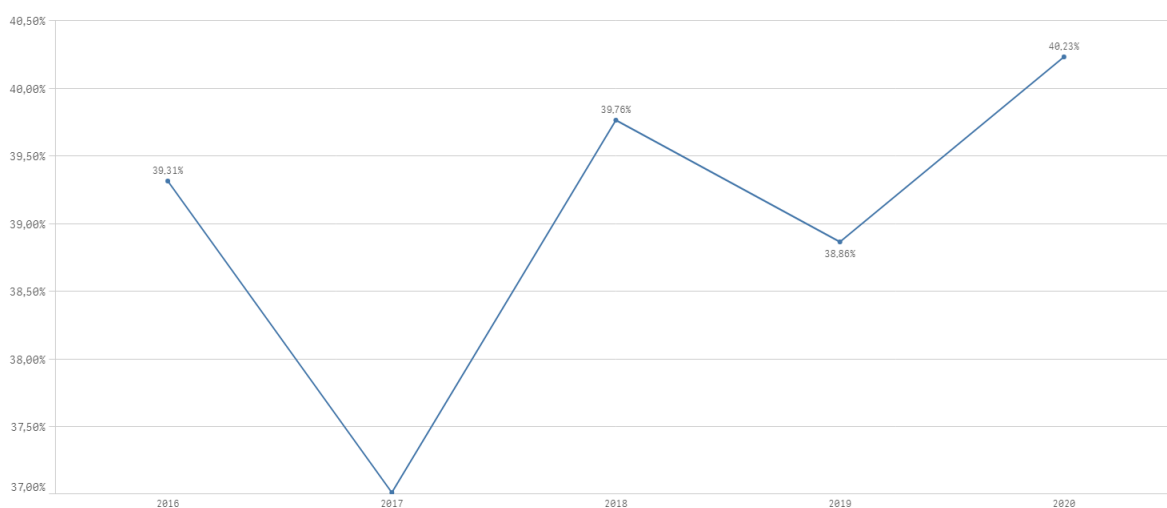
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,31%	37,01%	39,76%	38,86%	40,23%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,97%	3,36%	2,89%	3,24%	3,04%



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,28%	40,37%	42,65%	42,10%	43,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de General Carneiro por meio do Ofício nº 2/2021/SCEGOV, não apresentou nenhuma despesa com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (Documento Digital nº 84836/2021).

Destaca-se ainda que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 1.074.483,99, decorrente de despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal (contabilizadas nas dotações 3.3.90.36 e 3.3.90.39). Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice D.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 11.074.871,67, que correspondeu a 40,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando**



abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 11.074.871,67, correspondente a 40,23% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de GENERAL CARNEIRO, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 5.487 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

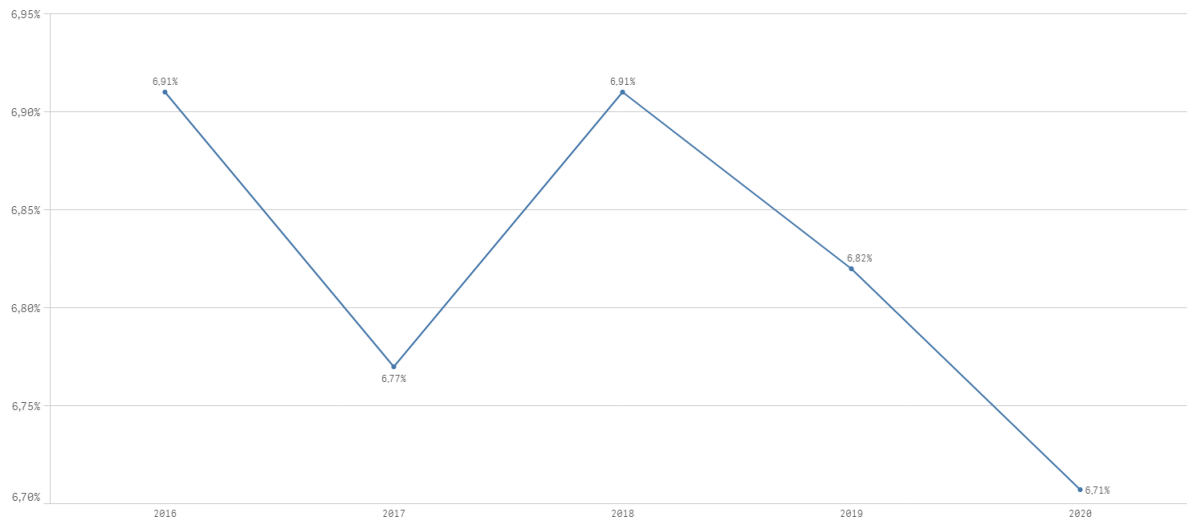
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,91%	6,77%	6,91%	6,82%	6,70%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). AA05.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, inc. III, CF

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, I da Constituição Federal - AA05*

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 1.564.000,00 e repassou o valor de R\$ 1.389.883,44 (UG: Prefeitura>Informes Mensais>Consulta Movimento Contábil>Conta Contábil: 35112020100).



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO :: CNPJ: 03503612000195 .

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cn

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO
Conta contábil: 35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
15/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 1 C/ 45 DOC: 023001
11/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 6 C/ 231 DOC: 023001
11/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 11 C/ 45 DOC: 023001
08/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 12 C/ 45 DOC: 023001
13/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 69 C/ 45 DOC: 023001
10/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 74 C/ 45 DOC: 023001
13/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 78 C/ 45 DOC: 023001
12/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 79 C/ 45 DOC: 023001
16/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	104.422,55	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 83 C/ 45 DOC: 023001
14/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 104 C/ 230 DOC: 023001
11/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 105 C/ 230 DOC: 023001
18/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	56.123,57	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 128 C/ 45 DOC: 023001
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	11.401,07	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 154 C/ 231 DOC: RFB
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	59.700,05	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 155 C/ 231 DOC: RFB
		1.389.883,44	0,00		

É fato que se o valor estipulado na LOA fosse repassado na íntegra ao Poder Legislativo ultrapassaria o valor máximo de R\$ 1.450.652,42 (quadro 10.1), o qual a Constituição Federal, em seu art. 29-A, inciso I, determina que para municípios cuja população seja de até 100.000 (cem mil) habitantes, os repasses ao Poder Legislativo não poderão ser superiores a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Portanto, é necessário que o Poder Executivo do município de General Carneiro ao elaborar a Lei Orçamentária Anual estipule o valor de repasse de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A da CF, bem como realize os repasses de acordo com o valor estabelecido na LOA.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme Quadro 10.1 e 10.2 pode-se verificar que os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, já que o valor máximo de repasse deveria ser de R\$ 1.450.652,42, e foi repassado do Poder Executivo o montante de R\$ R\$ 1.389.883,44.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 35112020100 - Repasse concedido de duodécimo (Sistema Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO :: CNPJ: 03503612000195 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
15/01/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 1 C/: 45 DOC: 023001
11/02/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 6 C/: 231 DOC: 023001
11/03/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 11 C/: 45 DOC: 023001
08/04/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 12 C/: 45 DOC: 023001
13/05/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 69 C/: 45 DOC: 023001
10/06/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 74 C/: 45 DOC: 023001
13/07/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 78 C/: 45 DOC: 023001
12/08/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 79 C/: 45 DOC: 023001
16/09/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	104.422,55	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 83 C/: 45 DOC: 023001
14/10/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 104 C/: 230 DOC: 023001
11/11/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	115.823,62	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 105 C/: 230 DOC: 023001
18/12/2020	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	56.123,57	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 128 C/: 45 DOC: 023001
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	11.401,07	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 154 C/: 231 DOC: RFB
	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	59.700,05	0,00	11323491011001000000	PAGAMENTO EMP. 155 C/: 231 DOC: RFB
		1.389.883,44	0,00		

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as



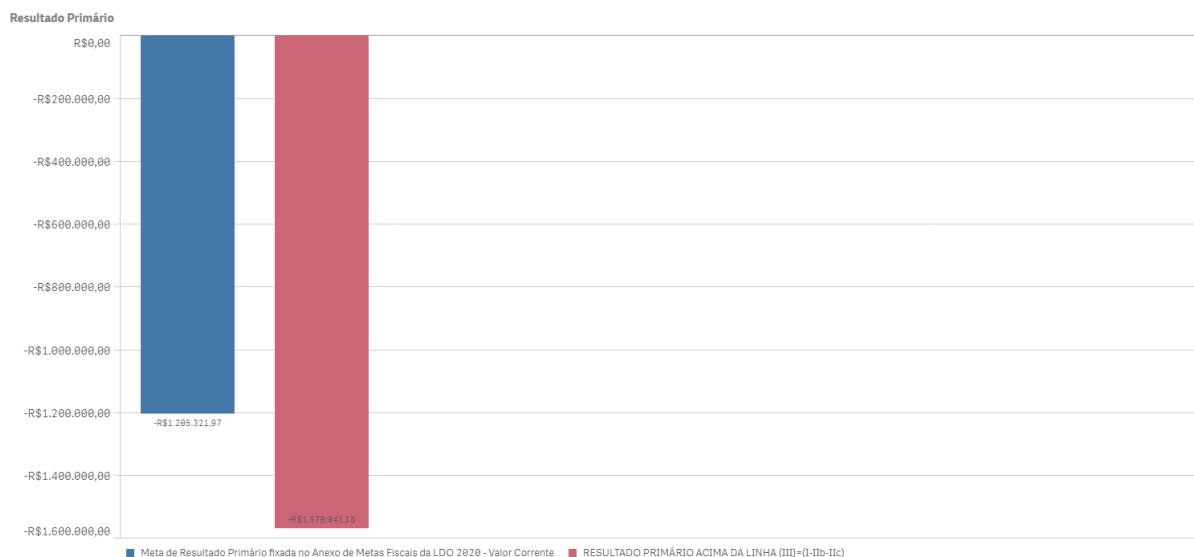
receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 1.205.321,97 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.570.041,15, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Embora o município de General Carneiro tenha descumprido a meta de resultado primário definida na LDO, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II do artigo 65 da LRF, que dispensa o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, a irregularidade não será apontada.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS



O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do



Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2020, o Prefeito Municipal de General Carneiro, Sr. MARCELO DE AQUINO, foi reeleito para o exercício do mandato de 2021 a 2024 (Apêndice F).

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

O quadro 12.1 evidencia que total geral das fontes (Poder Executivo) de recursos havia, em 30/04/2020, o valor de R\$ 3.084.624,18 de indisponibilidade por fonte, todavia em 31/12/2020, conforme quadro 12.3 o valor de indisponibilidade era de apenas de **R\$ 1.809.722,51** na fonte 00 - Recursos Ordinários. Verificando-se a situação dessa mesma fonte em 30/04/2020 tem-se que o valor da indisponibilidade é de R\$ 2.703.689,76.

Dessa forma, observa-se que houve uma redução no total das obrigações a serem custeadas pela fonte mencionada, o que evidencia que não houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder



Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de General Carneiro encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito. Foi verificado o razão contábil das contas receitas de capital - Operações de crédito de receita orçamentária (Codificação 2100000000) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza, conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO :: CNPJ: 03503612000195 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzament

Receita Orçamentária

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)

Títulos	Esc...	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualiz...	Receita Realizada(R\$)
1.9.9.0.99.1.3.00.0...	S	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	63.000,00	63.000,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.0...	N	RECEITAS DE CAPITAL	2.656.517,33	2.656.517,33	3.265.358,39
2.4.0.0.00.0.0.00.0...	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.656.517,33	2.656.517,33	3.265.358,39
2.4.1.0.00.0.0.00.0...	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.475.250,00	1.475.250,00	3.265.358,39
2.4.1.8.00.0.0.00.0...	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍP...	1.475.250,00	1.475.250,00	3.265.358,39

Vale destacar que se consultou o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que não apresenta registros de dívidas contratuais de operações de crédito contratadas no exercício de 2020.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de General Carneiro encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.



8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.



A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorro...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		21/01/2020	21/01/2020	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		13/08/2020	13/08/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		27/08/2020	27/08/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		08/09/2020	08/09/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020		15/09/2020	15/09/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020		24/09/2020	29/09/2020	FORADO PRAZO
	Maio	06/07/2020		16/10/2020	09/12/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		08/12/2020	15/12/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		30/12/2020	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		26/01/2021	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		29/01/2021	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		04/02/2021	04/02/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		09/02/2021	09/02/2021	FORADO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		18/02/2021	16/04/2021	NO PRAZO
	Contas de Governo	15/04/2021		05/05/2021	05/05/2021	FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		03/01/2020	03/01/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		30/01/2020	30/01/2020	FORADO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - MB02

Conforme Sistema Aplica, as Contas Anuais de Governo foram encaminhadas intempestivamente ao TCE/MT:



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO :: CNPJ: 03503612000195 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões

Cruzamento de Dados Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

**** Resolução Normativa N° 31/2014** Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorro...	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		21/01/2020	21/01/2020	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		13/08/2020	13/08/2020	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		27/08/2020	27/08/2020	FORADO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		08/09/2020	08/09/2020	FORADO PRAZO
	Março	05/06/2020		15/09/2020	15/09/2020	FORADO PRAZO
	Abril	19/06/2020		24/09/2020	29/09/2020	FORADO PRAZO
	Maiο	06/07/2020		16/10/2020	09/12/2020	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2020		08/12/2020	15/12/2020	FORADO PRAZO
	Julho	31/08/2020		30/12/2020	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		26/01/2021	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		29/01/2021	30/01/2021	FORADO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		04/02/2021	04/02/2021	FORADO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		09/02/2021	09/02/2021	FORADO PRAZO
Dezembro	01/03/2021		18/02/2021	16/04/2021	NO PRAZO	
Contas de Governo	15/04/2021		05/05/2021	05/05/2021	FORADO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	20/01/2020		03/01/2020	03/01/2020	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		30/01/2020	30/01/2020	FORADO PRAZO	

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 93/2021, julgado em 08/06/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 2226, datada de 1º/07/2021, e publicado em 2/07/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167789/2018	106/2019	03/12/2019	recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo que:	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				1) adote medidas efetivas para aprimorar o sistema tributário municipal, de forma que o município possa arrecadar os tributos de sua competência de forma justa e conforme a capacidade contributiva real dos seus cidadãos, uma vez que o incremento das transferências voluntárias indicam um aumento da capacidade contributiva da população, ao mesmo tempo aponta uma possível ineficiência tributária municipal;	Este item não foi objeto de análise
				2) cumpra o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e passe a elaborar e publicar no prazo legal o Plano de Recuperação de Receitas Próprias;	Este item não foi objeto de análise
				3) planeje e controle de forma eficiente os créditos a receber, bem como verifique rigorosamente as possíveis anulações de empenhos, com o intuito de cumprir o artigo 48 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c o §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000;	Este item não foi objeto de análise
				4) aprimore o planejamento e a execução orçamentária e financeira, adequando a realização de despesas à efetiva arrecadação de receitas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas do Estado, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação não foi atendida, conforme item 5.2.1.1
				5) observe o registro de todas as despesas realizadas pelo Município, obedecendo as normas gerais de Contabilidade Pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, c/c o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a NBCTSPEC (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público);	Este item não foi objeto de análise
				6) observe a consonância entre o resultado do exercício apontado no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial Consolidado e o resultado patrimonial consolidado na Demonstração das Variações Patrimoniais, em atendimento ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964;	Este item não foi objeto de análise



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				7) observe o correto registro contábil da Receita Orçamentária Arrecadada, em especial, relacionadas as fontes 02, 14, 42, em atendimento à Lei Complementar nº 141/2012, especificamente, as regras previstas nos artigos 4º e 24, bem como as orientações técnicas previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) do STN e, aquelas emitidas pela Auditoria Técnica deste Tribunal de Contas;	Este item não foi objeto de análise
				8) realize as audiências públicas para elaboração/discussão do PPA, da LDO e da LOA, em atendimento ao artigo 48 da LRF;	Recomendação não foi atendida, conforme item 3.1.3
				9) atente-se para a necessidade de disponibilidade financeira suficiente para quitar os restos a pagar, bem como realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas;	Recomendação não foi atendida, conforme item 5.2.1.
				0) proceda ao empenho de despesas relativas à consecução de objetos de convênios ou referentes ao custeio de gastos mediante aplicação de transferências vinculadas, e à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro, em razão da frustração dos repasses de recursos conveniados, constitucionais ou legais, as obrigações contraídas pelo Ente Municipal sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los;	Este item não foi objeto de análise
				11) promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando, assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município;	Recomendação não foi atendida, conforme item 5.2.1.1



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				12) no caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar os seguintes procedimentos: 12.1) se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congêneres, deve-se contabilizar como dedução de receita orçamentária até o limite de valor das transferências recebidas no exercício; 12.2) se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária; e, 12.3) se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária;	Este item não foi objeto de análise
				13) observe, na elaboração da LOA e LDO, se estas efetivamente atendem aos princípios da razoabilidade, da separação dos poderes e da indelegabilidade do controle da execução orçamentária pelo Poder Legislativo quando da fixação do limite para abertura de créditos suplementares;	Este item não foi objeto de análise
				14) realize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais somente com autorização legislativa prévia, de formas transparente e regular, sob pena de infringir o artigo 167, V, Constituição da República de 1988;	Este item não foi objeto de análise
				15) abstenha-se de criar ações governamentais incompatíveis com o Plano Plurianual Orçamentário, obedecendo as regras do Sistema Orçamentário prevista no artigo 165 da Constituição da República de 1988;	Este item não foi objeto de análise
				16) cumpra o artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como requisições emitidas por este Tribunal, a fim de não prejudicar o exercício do Controle Externo;	Recomendação foi atendida.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				17) obedeça ao artigo 167, V, da Constituição da República de 1988, artigo 42 da Lei 4.320/1964 c/c o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação e, divulgue todos os atos orçamentários em veículo oficial de publicação, garantindo o direito fundamental previsto no inciso XXXIII do artigo 5º a CRFB/1988;	Recomendação foi atendida conforme itens 3.1.2 e 3.1.3
				18) elabore o Orçamento Anual, conforme dispõe o § 5º do artigo 165 da Constituição da República de 1988, contendo os valores dos créditos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social;	Recomendação não foi atendida conforme item 3.1.3
				19) adote medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00);	As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.
				20) realize a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais;	As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.
				21) atualize o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, de modo a cobrir todo o déficit atuarial do RPPS; e,	As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.
				22) modifique o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contém alíquotas ineficazes de contribuição previdenciária suplementar, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira para o Ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.
				DETERMINA à atual gestão	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				para processos de contas de gestão, auditorias e representações, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno;	Este item não foi objeto de análise
				RECOMENDA à atual gestão,	
				para processos de contas de governo, que implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Este item não foi objeto de análise

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor MARCELO DE AQUINO, Prefeito do Município de GENERAL CARNEIRO - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020



1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, I da Constituição Federal - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 995.570,26 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Foi encontrada divergência de R\$ 314.127,21 entre o valor informado como Orçamento Final no Aplic (R\$ 36.167.430,42) e no Balanço Orçamentário encaminhado na prestação de contas de governo (36.481.557,63) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, porém não foi publicado e nem disponibilizado os anexos obrigatórios acompanhando a lei, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

4.2) *Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#>, acesso em 11 jun 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade financeira de R\$ 1.809.722,51 para cobertura dos restos a pagar inscrito na fonte de recurso 00 - Recursos Ordinários / não vinculados, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 1.111.791,42 de créditos adicionais, nas fontes 24 (R\$ 1.300.000,00) e 82 (R\$ 107.468,00), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1.*



ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

7.3) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade, conforme art. 5º da lei orçamentária, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência de R\$ 2.835.143,67 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de General Carneiro e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000 (PFEC Inc I), fontes 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun)* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Assistência Social	R\$ 2.517.000,00	R\$ 197.807,49	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.589.578,71	R\$ 1.195.228,78	-52,51%
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	R\$ 1.559.000,00	R\$ 331.050,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.818,04	R\$ 1.523.232,25	-2,29%
Departamento de Admin. Financeira	R\$ 5.993.969,30	R\$ 2.924.786,84	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.430.526,69	R\$ 6.538.229,45	9,08%
Departamento de Cultura	R\$ 367.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 957.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 360.016,00	R\$ 1.001.984,00	173,02%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.032.598,19	R\$ 862.459,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.465.811,01	R\$ 2.429.246,50	-39,76%
Departamento de Educação	R\$ 212.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.469,05	R\$ 3.530,95	-98,33%
Departamento de Obras e Serv. Urbano	R\$ 2.204.000,00	R\$ 1.109.667,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.606,98	R\$ 2.948.060,70	33,76%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento de Saúde	R\$ 420.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 514.000,00	R\$ 0,00	R\$ 378.544,59	R\$ 585.455,41	39,39%
FUNDEF	R\$ 4.608.362,93	R\$ 6.260.889,88	R\$ 2.193.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.579.651,77	R\$ 10.962.601,04	137,88%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI-GEN	R\$ 1.699.900,00	R\$ 115.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.500,00	R\$ 1.699.900,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.553.000,00	R\$ 2.199.754,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.064.556,56	R\$ 5.688.198,14	-13,19%
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	0,00%
Gabinete do Prefeito	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.370,00	R\$ 630,00	-99,55%
Gabinete do Prefeito	R\$ 678.000,00	R\$ 66.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.309,00	R\$ 474.011,00	-30,08%
Servicos da Administracao	R\$ 350.000,00	R\$ 735.761,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.007,06	R\$ 965.754,45	175,93%
	R\$ 31.444.830,42	R\$ 14.871.997,71	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.454.765,46	R\$ 36.126.062,67	233,33%
Intraorçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	R\$ 5.000,00	R\$ 35.767,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.767,75	715,35%
Departamento de Admin. Financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Obras e Serv. Urbano	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 500,00	-91,66%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI-GEN	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$ 12.100,00	R\$ 35.767,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 41.367,75	523,68%
TOTAL	R\$ 31.456.930,42	R\$ 14.907.765,46	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.461.265,46	R\$ 36.167.430,42	14,97%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 2.149.797,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 738.660,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 111.939,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 374,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 83.987,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 8.468,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 134.587,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.021.383,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 1.236.514,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.967.345,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.967.345,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 21.073.393,24	R\$ 22.028.393,24	R\$ 22.250.478,30	R\$ 222.085,06	R\$ 2.273.500,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 175.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 824.343,26	R\$ 626.343,26	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 2.060.777,49	R\$ 1.925.777,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 377.043,12	R\$ 377.043,12	R\$ 452.057,86	R\$ 75.014,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 40.031,48	R\$ 40.031,48	R\$ 8.741,06	-R\$ 31.290,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 2.048.853,71	R\$ 648.853,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 455.181,97	-R\$ 464.818,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.313,75	R\$ 18.313,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.997.695,25	R\$ 2.997.695,25	R\$ 111.956,55	-R\$ 2.885.738,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.586.267,33	R\$ 3.886.267,33	R\$ 507.430,39	-R\$ 3.378.836,94	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.106.080,55	R\$ 1.106.080,55	R\$ 514.000,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 525.294,43	R\$ 455.294,43	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 673.329,30	-R\$ 1.026.670,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 530.000,00	R\$ 422.532,00	-R\$ 107.468,00	R\$ 530.000,00	R\$ 107.468,00
		R\$ 31.456.930,42	R\$ 34.334.930,42	R\$ 31.465.370,62	-R\$ 2.869.559,80	R\$ 4.710.500,00	R\$ 1.407.468,00
		R\$ 31.456.930,42	R\$ 34.334.930,42	R\$ 31.465.370,62	-R\$ 2.869.559,80	R\$ 4.710.500,00	R\$ 1.407.468,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 14.461.265,46
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.182.881,77
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 673.461,31
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.229.754,70
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 60.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 775.582,56
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 334.085,12
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 90.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 115.500,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
		R\$ 4.710.500,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.273.500,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 23.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.300.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 514.000,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 70.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 530.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 19.171.765,46

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00958/2019	00011/2020	R\$ 0,00	R\$ 803.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 803.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00001/2020	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00003/2020	R\$ 1.300.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00004/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00005/2020	R\$ 292.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 292.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00006/2020	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00008/2020	R\$ 1.292.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.232.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00009/2020	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00010/2020	R\$ 2.775.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.297.000,00	R\$ 478.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00011/2020	R\$ 110.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00013/2020	R\$ 1.958.999,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.958.999,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00014/2020	R\$ 1.751.883,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.751.883,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00015/2020	R\$ 1.392.356,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.392.356,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00017/2020	R\$ 1.344.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.344.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00991/2019	00018/2020	R\$ 264.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00019/2020	R\$ 541.620,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.620,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00020/2020	R\$ 1.284.125,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.284.125,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00032/2020	R\$ 90.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00991/2019	00037/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01030/2020	00007/2020	R\$ 0,00	R\$ 957.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 955.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01042/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06781/2020	00022/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 14.907.765,46	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.461.265,46	R\$ 4.710.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 14.907.765,46	R\$ 3.150.000,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.461.265,46	R\$ 4.710.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 33.612.690,13	R\$ 31.705.357,31	94,32%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.228.650,00	R\$ 1.424.855,07	33,69%
Receita de Contribuições	R\$ 469.100,00	R\$ 522.669,39	111,42%
Receita Patrimonial	R\$ 52.600,00	R\$ 86.463,86	164,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.091.650,00	R\$ 78.295,51	7,17%
Transferências Correntes	R\$ 27.688.170,13	R\$ 29.336.956,08	105,95%
Outras Receitas Correntes	R\$ 82.520,00	R\$ 256.117,40	310,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.265.358,39	122,91%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.265.358,39	122,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 36.269.207,46	R\$ 34.970.715,70	96,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.233.127,04	-R\$ 3.757.120,26	116,20%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.233.127,04	-R\$ 3.757.120,26	116,20%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 33.036.080,42	R\$ 31.213.595,44	94,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.003.850,00	R\$ 251.775,18	25,08%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.039.930,42	R\$ 31.465.370,62	92,43%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 30.379.563,09	R\$ 27.948.237,05	91,99%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.228.650,00	R\$ 1.424.855,07	33,69%
Receita de Contribuições	R\$ 469.100,00	R\$ 522.669,39	111,42%
Receita Patrimonial	R\$ 52.600,00	R\$ 86.463,86	164,38%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.091.650,00	R\$ 78.295,51	7,17%
Transferências Correntes	R\$ 24.455.043,09	R\$ 25.579.835,82	104,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 82.520,00	R\$ 256.117,40	310,37%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.265.358,39	122,91%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.265.358,39	122,91%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.003.850,00	R\$ 251.775,18	25,08%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 34.039.930,42	R\$ 31.465.370,62	92,43%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 34.039.930,42	R\$ 31.465.370,62	92,43%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 31.705.357,31
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 31.705.357,31
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 420.781,14
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.757.120,26
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 27.527.455,91
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 772,98
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 27.526.682,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 27.526.682,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 27.526.682,93

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.005.000,00	R\$ 1.424.412,09	99,96%
IPTU	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IRRF	R\$ 830.000,00	R\$ 278.714,61	19,56%
ISSQN	R\$ 1.725.000,00	R\$ 367.314,68	25,77%
ITBI	R\$ 1.260.000,00	R\$ 778.382,80	54,62%
II – Taxas (Principal)	R\$ 78.750,00	R\$ 442,98	0,03%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 16.800,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 126.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 2.100,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 4.228.650,00	R\$ 1.424.855,07	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 28.758.713,90	R\$ 27.666.203,19	96,20%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.737.202,36	R\$ 12.224.471,15	95,97%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.021.511,54	R\$ 15.441.732,04	96,38%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.362.848,77	R\$ 4.542.962,51	61,70%
Investimentos	R\$ 7.362.848,62	R\$ 4.542.962,51	61,70%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,15	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 36.126.062,67	R\$ 32.209.165,70	89,15%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 41.367,75	R\$ 40.767,75	98,55%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 41.367,75	R\$ 40.767,75	98,55%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 36.167.430,42	R\$ 32.249.933,45	89,16%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.559.000,00	R\$ 1.523.232,25	R\$ 1.446.663,51	R\$ 1.434.163,51	R\$ 1.333.073,62
04	Administração	R\$ 6.061.969,30	R\$ 7.012.870,45	R\$ 6.714.893,84	R\$ 6.714.893,84	R\$ 6.714.893,84
08	Assistência Social	R\$ 2.627.000,00	R\$ 1.305.228,78	R\$ 1.147.569,11	R\$ 1.147.569,11	R\$ 1.145.608,91
09	Previdência Municipal	R\$ 1.579.900,00	R\$ 1.695.400,00	R\$ 1.521.534,31	R\$ 1.521.534,31	R\$ 1.513.512,81
10	Saúde	R\$ 6.973.000,00	R\$ 6.273.653,55	R\$ 5.808.260,40	R\$ 5.808.260,40	R\$ 5.808.260,40
12	Educação	R\$ 5.976.598,19	R\$ 5.213.798,19	R\$ 5.160.052,42	R\$ 5.160.052,42	R\$ 5.160.052,42
13	Cultura	R\$ 192.000,00	R\$ 3.530,95	R\$ 3.530,00	R\$ 3.530,00	R\$ 3.530,00
15	Urbanismo	R\$ 1.828.362,93	R\$ 7.199.179,40	R\$ 6.861.097,45	R\$ 6.861.097,45	R\$ 6.855.512,31
17	Saneamento	R\$ 350.000,00	R\$ 965.754,45	R\$ 965.025,98	R\$ 965.025,98	R\$ 961.425,98
18	Gestão Ambiental	R\$ 132.000,00	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00
20	Agricultura	R\$ 235.000,00	R\$ 978.784,00	R\$ 21.784,00	R\$ 21.784,00	R\$ 21.784,00
26	Transporte	R\$ 2.780.000,00	R\$ 3.763.421,64	R\$ 2.372.045,71	R\$ 2.367.215,71	R\$ 2.367.215,71
27	Desporto e Lazer	R\$ 280.000,00	R\$ 163.509,01	R\$ 163.508,97	R\$ 163.508,97	R\$ 163.508,97
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 870.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 31.444.830,42	R\$ 36.126.062,67	R\$ 32.209.165,70	R\$ 32.191.835,70	R\$ 32.071.578,97
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 5.000,00	R\$ 40.767,75	R\$ 40.767,75	R\$ 40.767,75	R\$ 23.856,36
04	Administração	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.100,00	R\$ 41.367,75	R\$ 40.767,75	R\$ 40.767,75	R\$ 23.856,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 31.456.930,42	R\$ 36.167.430,42	R\$ 32.249.933,45	R\$ 32.232.603,45	R\$ 32.095.435,33

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	AÇÃO SOCIAL EM AÇÃO	R\$ 2.517.000,00	R\$ 1.125.228,78	R\$ 1.105.593,61	98,25%
0010	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE	R\$ 6.973.000,00	R\$ 5.759.653,55	R\$ 5.704.827,90	99,04%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 6.062.969,30	R\$ 6.962.870,45	R\$ 6.714.893,84	96,43%
0020	AGRICULTURA	R\$ 235.000,00	R\$ 978.784,00	R\$ 21.784,00	2,22%
0740	COVID - 19	R\$ 0,00	R\$ 1.114.000,00	R\$ 326.185,57	29,28%
0013	CULTURA	R\$ 212.000,00	R\$ 3.530,95	R\$ 3.530,00	99,97%
0027	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	R\$ 280.000,00	R\$ 163.509,01	R\$ 163.508,97	100,00%
0012	EDUCAÇÃO PARA TODOS	R\$ 5.962.598,19	R\$ 5.214.298,19	R\$ 5.160.052,42	98,96%
0009	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.521.534,31	89,50%
0028	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.828.362,93	R\$ 6.719.179,40	R\$ 6.680.319,88	99,42%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.487.431,26	95,10%
0018	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 132.000,00	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00	100,00%
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	SANEAMENTO BASICO	R\$ 350.000,00	R\$ 965.754,45	R\$ 965.025,98	99,92%
0026	TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO	R\$ 2.780.000,00	R\$ 3.763.421,64	R\$ 2.372.045,71	63,02%
		R\$ 31.456.930,42	R\$ 36.167.430,42	R\$ 32.249.933,45	
		R\$ 31.456.930,42	R\$ 36.167.430,42	R\$ 32.249.933,45	89,16%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 31.705.357,31	R\$ 3.265.358,39	R\$ 34.970.715,70
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 3.757.120,26	R\$ 0,00	R\$ 3.757.120,26
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 27.948.237,05	R\$ 3.265.358,39	R\$ 31.213.595,44
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 27.948.237,05	R\$ 3.265.358,39	R\$ 31.213.595,44
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 27.666.203,19	R\$ 4.542.962,51	R\$ 32.209.165,70
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 27.666.203,19	R\$ 4.542.962,51	R\$ 32.209.165,70



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 282.033,86	-R\$ 1.277.604,12	-R\$ 995.570,26
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			-R\$ 995.570,26

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 673.329,30	R\$ 0,00	R\$ 673.329,30
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 673.329,30	R\$ 0,00	R\$ 673.329,30
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 673.329,30	R\$ 0,00	R\$ 673.329,30
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.521.431,68	R\$ 102,63	R\$ 1.521.534,31
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 1.521.431,68	R\$ 102,63	R\$ 1.521.534,31
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	-R\$ 848.102,38	-R\$ 102,63	-R\$ 848.205,01
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			-R\$ 848.205,01

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 421.554,12	R\$ 0,00	R\$ 421.554,12
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 1.521.431,68	R\$ 102,63	R\$ 1.521.534,31

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 22.250.478,30	R\$ 0,00	R\$ 22.250.478,30	R\$ 19.496.565,50	R\$ 40.767,75	R\$ 19.537.333,25	R\$ 2.713.145,05	-R\$ 1.784.627,58
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 824.343,26	R\$ 0,00	R\$ 824.343,26	R\$ 2.171.902,49	R\$ 0,00	R\$ 2.171.902,49	-R\$ 1.347.559,23	R\$ 449.891,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.060.777,49	R\$ 0,00	R\$ 2.060.777,49	R\$ 5.704.827,90	R\$ 0,00	R\$ 5.704.827,90	-R\$ 3.644.050,41	R\$ 421.607,67
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 452.057,86	R\$ 0,00	R\$ 452.057,86	R\$ 74.984,47	R\$ 0,00	R\$ 74.984,47	R\$ 377.073,39	R\$ 161.977,09
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.741,06	R\$ 0,00	R\$ 8.741,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.741,06	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.048.853,71	R\$ 0,00	R\$ 2.048.853,71	R\$ 1.908.686,95	R\$ 0,00	R\$ 1.908.686,95	R\$ 140.166,76	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 455.181,97	R\$ 0,00	R\$ 455.181,97	R\$ 1.004.478,51	R\$ 0,00	R\$ 1.004.478,51	-R\$ 549.296,54	R\$ 74.845,54



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 18.313,75	R\$ 0,00	R\$ 18.313,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.313,75	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 111.956,55	R\$ 0,00	R\$ 111.956,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.956,55	R\$ 5.105,13
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 507.430,39	R\$ 0,00	R\$ 507.430,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507.430,39	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 1.106.080,55	R\$ 0,00	R\$ 1.106.080,55	R\$ 103.432,50	R\$ 0,00	R\$ 103.432,50	R\$ 1.002.648,05	R\$ 78.212,33
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 525.294,43	R\$ 0,00	R\$ 525.294,43	R\$ 41.975,50	R\$ 0,00	R\$ 41.975,50	R\$ 483.318,93	R\$ 264.303,70
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.587,02
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 421.554,12	R\$ 251.775,18	R\$ 673.329,30	R\$ 1.521.534,31	R\$ 0,00	R\$ 1.521.534,31	-R\$ 848.205,01	R\$ 7.647.942,50
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 422.532,00	R\$ 0,00	R\$ 422.532,00	R\$ 180.777,57	R\$ 0,00	R\$ 180.777,57	R\$ 241.754,43	R\$ 40.155,47



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
		R\$ 31.213.595,44	R\$ 251.775,18	R\$ 31.465.370,62	R\$ 32.209.165,70	R\$ 40.767,75	R\$ 32.249.933,45	-R\$ 784.562,83	R\$ 7.494.000,21
		R\$ 31.213.595,44	R\$ 251.775,18	R\$ 31.465.370,62	R\$ 32.209.165,70	R\$ 40.767,75	R\$ 32.249.933,45	-R\$ 784.562,83	R\$ 7.494.000,21

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 1.221.168,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.221.168,88
2018	R\$ 193.542,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.542,35
2019	R\$ 115.734,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110,18	R\$ 0,00	R\$ 114.624,21
2020	R\$ 0,00	R\$ 17.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.330,00
	R\$ 1.530.445,62	R\$ 17.330,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110,18	R\$ 0,00	R\$ 1.546.665,44
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 11.013,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.013,39
2016	R\$ 1.474,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474,00
2017	R\$ 12.805,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.805,71
2018	R\$ 24.376,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.376,24
2019	R\$ 616.481,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 577.159,46	R\$ 0,00	R\$ 39.321,69
2020	R\$ 0,00	R\$ 137.168,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.168,12
	R\$ 666.150,49	R\$ 137.168,12	R\$ 0,00	R\$ 577.159,46	R\$ 0,00	R\$ 226.159,15
TOTAL	R\$ 2.196.596,11	R\$ 154.498,12	R\$ 0,00	R\$ 578.269,64	R\$ 0,00	R\$ 1.772.824,59

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	-R\$ 237.515,46	R\$ 51.173,81	R\$ 11.145,34	R\$ 1.495.365,22	R\$ 9.692,68	R\$ 0,00	-R\$ 1.804.892,51	R\$ 4.830,00	-R\$ 1.809.722,51
	-R\$ 237.515,46	R\$ 51.173,81	R\$ 11.145,34	R\$ 1.495.365,22	R\$ 9.692,68	R\$ 0,00	-R\$ 1.804.892,51	R\$ 4.830,00	-R\$ 1.809.722,51
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 462.305,06	R\$ 816,81	R\$ 0,00	R\$ 1.344,25	R\$ 10.252,66	R\$ 0,00	R\$ 449.891,34	R\$ 0,00	R\$ 449.891,34
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 74.845,54
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 161.977,09
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 432.120,36	R\$ 6.971,75	R\$ 0,00	R\$ 2.825,97	R\$ 714,97	R\$ 0,00	R\$ 421.607,67	R\$ 0,00	R\$ 421.607,67



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 83.317,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.317,46	R\$ 0,00	R\$ 83.317,46
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 264.303,70
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 40.155,47
	R\$ 1.519.024,68	R\$ 7.788,56	R\$ 0,00	R\$ 4.170,22	R\$ 10.967,63	R\$ 0,00	R\$ 1.496.098,27	R\$ 0,00	R\$ 1.496.098,27
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 1.211.667,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47
	R\$ 1.211.667,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47
TOTAL	R\$ 2.493.176,69	R\$ 58.962,37	R\$ 11.145,34	R\$ 1.499.535,44	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 902.273,23	R\$ 4.830,00	R\$ 897.443,23

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 10.401,80	R\$ 0,00	R\$ 8.021,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30
	R\$ 10.401,80	R\$ 0,00	R\$ 8.021,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.401,80	R\$ 0,00	R\$ 8.021,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30	R\$ 0,00	R\$ 2.380,30

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 118.001,28	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96
	R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 118.001,28	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 118.001,28	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 2.493.176,69	R\$ 40,98	R\$ 2.493.217,67
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 21.260,31
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 58.962,37	R\$ 30.028,66	R\$ 88.991,03
RP Processados do Exercício	R\$ 11.145,34	R\$ 118.001,28	R\$ 129.146,62
Total RP Processados	R\$ 70.107,71	R\$ 148.029,94	R\$ 218.137,65
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.499.535,44	R\$ 29.800,00	R\$ 1.529.335,44
RP não Processados do Exercício	R\$ 4.830,00	R\$ 12.500,00	R\$ 17.330,00
Total RP Não Processados	R\$ 1.504.365,44	R\$ 42.300,00	R\$ 1.546.665,44

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.872.192,13	R\$ 40,98	R\$ 2.872.233,11
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.806.800,93	R\$ 219.374,47	R\$ 3.026.175,40
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 65.391,20	-R\$ 219.333,49	-R\$ 153.942,29

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 6.912,96	R\$ 1.572.207,05	-R\$ 1.565.294,09	R\$ 40,98	R\$ 219.374,47	-R\$ 219.333,49
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 462.305,06	R\$ 12.413,72	R\$ 449.891,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 432.120,36	R\$ 10.512,69	R\$ 421.607,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 78.212,33	R\$ 0,00	R\$ 78.212,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 134.587,02	R\$ 0,00	R\$ 134.587,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçame ntários	R\$ 1.211.667,47	R\$ 1.211.667,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.872.192,13	R\$ 2.806.800,93	R\$ 65.391,20	R\$ 40,98	R\$ 219.374,47	-R\$ 219.333,49
TOTAL	R\$ 2.872.192,13	R\$ 2.806.800,93	R\$ 65.391,20	R\$ 40,98	R\$ 219.374,47	-R\$ 219.333,49

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 7.681.327,53	R\$ 33.385,03	R\$ 7.647.942,50
	R\$ 7.681.327,53	R\$ 33.385,03	R\$ 7.647.942,50
TOTAL	R\$ 7.681.327,53	R\$ 33.385,03	R\$ 7.647.942,50

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.500.499,42
1. Dívida Mobiliária	R\$ 2.405.024,53
2. Dívida Contratual	R\$ 95.474,89
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 95.474,89
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 95.110,73
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 364,16
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.275.080,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.275.080,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.493.217,67
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 218.137,65
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 225.419,40
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 27.526.682,93
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,81%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 33.032.019,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 728,39
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 13.426.267,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 850.766,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.546.665,44



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 27.526.682,93
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 27.526.682,93
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 4.404.269,26



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.963.842,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 16.516.009,75

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.424.412,09
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 0,00
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 778.382,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 367.314,68
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 278.714,61
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 19.382.300,06
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.917.993,60
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 298.027,92
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.572.221,39
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.417.944,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 176.112,31
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 20.806.712,15
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 5.201.678,03

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 237.515,46
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 51.173,81
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 11.145,34
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.495.365,22
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 9.692,68



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	-R\$ 1.804.892,51
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 462.305,06
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 1.344,25
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 10.252,66
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 450.708,15
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 2.171.902,49
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 2.171.902,49
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 3.757.120,26
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 409.129,78
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 128.817,74
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 6.209.334,79
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 20.806.712,15
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	29,84%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	4,84%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice E	R\$ 128.817,74

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.430.567,72
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 73.467,96
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.908.686,95
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	76,22%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.233.127,04	R\$ 3.233.127,04
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.757.120,26	R\$ 3.757.120,26
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.430.567,72	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 73.467,96	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.504.035,68	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 2.913.165,46	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 409.129,78	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 1.289.569,01
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.424.412,09
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 0,00
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 778.382,80
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 367.314,68
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 278.714,61
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 19.084.272,14
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.917.993,60
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.417.944,84
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 176.112,31
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.572.221,39
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 20.508.684,23
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 3.076.302,63

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	-R\$ 237.515,46
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 51.173,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 11.145,34
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 1.495.365,22



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 4.830,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 9.692,68
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	-R\$ 1.809.722,51
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 432.120,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 6.971,75
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 2.825,97
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 714,97
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 421.607,67
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 5.704.827,90
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 5.704.827,90
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 5.704.827,90
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 20.508.684,23
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	27,81%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	12,81%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 2.140.169,07
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 13.339.722,89	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.914.283,88	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.914.283,88	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 11.914.283,88	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 839.412,21	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 11.914.283,88	R\$ 11.074.871,67	R\$ 839.412,21
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 27.526.682,93		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	43,28%	40,23%	3,04%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 13.339.722,89	R\$ 0,00	R\$ 12.500.310,68	R\$ 0,00	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 11.914.283,88	R\$ 0,00	R\$ 11.074.871,67	R\$ 0,00	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 9.836.854,13	R\$ 0,00	R\$ 9.143.531,34	R\$ 0,00	R\$ 693.322,79	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.002.945,76	R\$ 0,00	R\$ 856.856,34	R\$ 0,00	R\$ 146.089,42	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice D)	R\$ 1.074.483,99	R\$ 0,00	R\$ 1.074.483,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.178.102,18	R\$ 0,00	R\$ 1.178.102,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 233.589,47	R\$ 0,00	R\$ 233.589,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 13.747,36	R\$ 0,00	R\$ 13.747,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 1.425.439,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.914.283,88	R\$ 0,00	R\$ 11.074.871,67	R\$ 0,00	R\$ 839.412,21	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 11.914.283,88		R\$ 11.074.871,67		R\$ 839.412,21	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 2.663.342,36
Impostos	R\$ 2.663.302,36
IPTU	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 199.533,69
ITBI	R\$ 1.874.989,21
ISSQN	R\$ 588.779,46
TAXAS	R\$ 40,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 9.041.415,38
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 1.429.421,60
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 9.018.848,39
ICMS	R\$ 8.822.303,10
IPVA	R\$ 178.428,24
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 18.117,05
TOTAL GERAL	R\$ 20.723.606,13
População do Município	5.487
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.450.652,42
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.564.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.487.431,26

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.389.883,44	R\$ 20.723.606,13	6,70%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.487.431,26	R\$ 20.723.606,13	7,17%	7,00%	IRREGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 839.412,21	R\$ 1.389.883,44	60,39%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 839.412,21	R\$ 27.526.682,93	3,04%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 27.890.610,41	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.185.094,39	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 31.075.704,80	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 27.532.253,78	R\$ 528.036,64
Despesas Primárias de Capital	R\$ 4.539.325,19	R\$ 46.130,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 32.071.578,97	R\$ 574.166,98
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 1.570.041,15	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 1.205.321,97	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 1.103.777,43	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 466.263,72	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 565.929,47	R\$ 53.114,66	R\$ 1.496.475,40	R\$ 9.692,68	R\$ 0,00	-R\$ 993.353,27	R\$ 1.140.517,78	-R\$ 2.133.871,05	R\$ 569.818,71	-R\$ 2.703.689,76
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 765.748,03	R\$ 816,81	R\$ 1.344,25	R\$ 10.252,66	R\$ 0,00	R\$ 753.334,31	R\$ 182.729,39	R\$ 570.604,92	R\$ 71.794,93	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.072,33	R\$ 6.971,75	R\$ 2.825,97	R\$ 714,97	R\$ 0,00	-R\$ 9.440,36	R\$ 177.492,63	-R\$ 186.932,99	R\$ 172.665,20	-R\$ 359.598,19



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 374,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,54	R\$ 1.890,00	-R\$ 1.515,46	R\$ 0,00	-R\$ 1.515,46
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 87.963,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.963,84	R\$ 0,00	R\$ 87.963,84	R\$ 14.530,43	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.820,77	-R\$ 19.820,77



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 1.106.070,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.105.470,86	R\$ 0,00	R\$ 1.105.470,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.532.264,20	R\$ 60.903,22	R\$ 1.500.645,62	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 949.455,05	R\$ 1.502.629,80	-R\$ 553.174,75	R\$ 848.630,04	-R\$ 3.084.624,18
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 751,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 751,75	R\$ 7.161,74	-R\$ 6.409,99	R\$ 18.448,12	-R\$ 24.858,11
		R\$ 751,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 751,75	R\$ 7.161,74	-R\$ 6.409,99	R\$ 18.448,12	-R\$ 24.858,11
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.533.015,95	R\$ 60.903,22	R\$ 1.500.645,62	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 950.206,80	R\$ 1.509.791,54	-R\$ 559.584,74	R\$ 867.078,16	-R\$ 3.109.482,29

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 0,00	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 59.828,66	R\$ 81.699,88	-R\$ 141.528,54	R\$ 50.979,58	-R\$ 192.508,12
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 829,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 829,87	R\$ 0,00	R\$ 829,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 829,87	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 58.998,79	R\$ 81.699,88	-R\$ 140.698,67	R\$ 50.979,58	-R\$ 192.508,12
>>>>>	TOTAL	R\$ 829,87	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 58.998,79	R\$ 81.699,88	-R\$ 140.698,67	R\$ 50.979,58	-R\$ 192.508,12

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	-R\$ 237.515,46	R\$ 51.173,81	R\$ 1.495.365,22	R\$ 9.692,68	R\$ 0,00	-R\$ 1.793.747,17	R\$ 11.145,34	-R\$ 1.804.892,51	R\$ 4.830,00	-R\$ 1.809.722,51
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 462.305,06	R\$ 816,81	R\$ 1.344,25	R\$ 10.252,66	R\$ 0,00	R\$ 449.891,34	R\$ 0,00	R\$ 449.891,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 432.120,36	R\$ 6.971,75	R\$ 2.825,97	R\$ 714,97	R\$ 0,00	R\$ 421.607,67	R\$ 0,00	R\$ 421.607,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 161.977,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 74.845,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 5.105,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 78.212,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.212,33	R\$ 0,00	R\$ 78.212,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 264.303,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 1.211.667,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47	R\$ 0,00	R\$ 1.211.067,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 40.155,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.493.176,69	R\$ 58.962,37	R\$ 1.499.535,44	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 913.418,57	R\$ 11.145,34	R\$ 902.273,23	R\$ 4.830,00	-R\$ 1.809.722,51
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 10.401,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.401,80	R\$ 8.021,50	R\$ 2.380,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 10.401,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.401,80	R\$ 8.021,50	R\$ 2.380,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 2.503.578,49	R\$ 58.962,37	R\$ 1.499.535,44	R\$ 21.260,31	R\$ 0,00	R\$ 923.820,37	R\$ 19.166,84	R\$ 904.653,53	R\$ 4.830,00	-R\$ 1.809.722,51

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,68	R\$ 118.001,28	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96
		R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,68	R\$ 118.001,28	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96
>>>>>	TOTAL	R\$ 40,98	R\$ 30.028,66	R\$ 29.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,68	R\$ 118.001,28	-R\$ 177.788,96	R\$ 12.500,00	-R\$ 190.288,96

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.152.190,63
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 904.902,60
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00	R\$ 145.408,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57	R\$ 180.777,57
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
00740	COVID-19	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57
		R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57
>>>>>	TOTAL	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57	R\$ 326.185,57

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Resolução Calamidade pública

APÊNDICE - A

Resolução Calamidade pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.781, DE 2020 - DOEAL/MT DE 28.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de General Carneiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de General Carneiro, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de maio de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO N.º:	191/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 964 DE 18 DE JUNHO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	10824/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal no. 964 de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de GENERAL CARNEIRO para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 21/05/2019, às 13 horas, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 964, DE 18 DE JUNHO DE 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado em 19/6/2019 no Jornal da AMM Nº 3252.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 21/05/2019, às 13 horas no CRAS de General Carneiro/MT em desconformidade ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura e nos meios eletrônicos, verificou-se que houve a publicação do Edital em que convida todos os munícipes a participarem da Audiência Pública que tem como objetivo discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020, (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/542487/>, acesso em 05/11/2020), nos termos do artigo 37 da CF. Ressalta-se que todo ato público tem seus parâmetros obrigatórios, devendo obedecer aos princípios legais da publicidade e transparência.

Portanto, recomenda-se ao senhor Gestor que proceda a disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública da LDO/2020 no Portal Transparência do Município de General Carneiro, bem como, de todos os atos administrativos obrigatórios, praticados pela Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional correspondente, com o objetivo de acompanhar, momentaneamente, os atos de gestão e da administração da coisa pública em tempo real.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal da AMM nº 3252	19/06/2019
Portal da Transparência	http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacao/View/?id=48	Acesso em 05/11/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, em 19/06/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.252 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/556078/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da



Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Porém não foi publicado os anexos obrigatórios em meio oficial e nem disponibilizados no Portal Transparência do Município acompanhando a LDO, como parte integrante da lei.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, porém não foi publicado e nem disponibilizado os anexos obrigatórios acompanhando a lei. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Em consulta efetuada ao site da Prefeitura (<http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=48> – acesso em 05/11/2020), verificou-se que a LDO foi disponibilizada, porém não foi disponibilizado o anexo obrigatório, constando apenas o Anexo I disponibilizado. Assim como também não foi publicado os anexos no meio oficial, acompanhando a publicação da lei em desconformidade aos artigos 37 da CF e 48, § 1º, I, da LRF. - **DB08***

art. 37 da CF e art.48, § 1º, I, da LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e



para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 1.205.321,97 em valores correntes e -R\$ 1.169.162,31 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 1.205.321,97	-R\$ 1.253.534,85	-R\$ 1.303.676,24

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 1.169.162,31	-R\$ 1.203.393,46	-R\$ 1.251.529,19

APLIC - LDO



Para o resultado nominal não foi estipulado o valor corrente de R\$ 0,00 e o valor constante de R\$ 0,00. Não há previsão no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultados nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

1) As metas fiscais de resultado nominal não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. - FB13*

art. 4º, § 1º da LRF

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF

2.1) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - FB13*

Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da



meta com a política fiscal do município.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11- A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1) Passivos Contingentes no valor de R\$ 200.000,00

- Demandas Judiciais R\$ 50.000,00;
- Dívidas em Processo de Reconhecimento R\$ 100.000,00;
- Outros Passivos Contingentes R\$ 50.000,00.



2) Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 200.000,00

- Discrepância de Projeções R\$ 100.000,00;
- Outros Riscos Fiscais R\$ 100.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- CONTENÇÃO DE DESPESA 50.000,00.;
- CONTENÇÃO DE DESPESA 100.000,00;
- CONTENÇÃO DE DESPESA 50.000,00;
- CONTENÇÃO DE DESPESA 100.000,00;
- CONTENÇÃO DE DESPESA 100.000,00.

A LDO prevê no art. 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê no § 1º e § 2º do art. 19:

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual equivalente no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida - RCL para a Reserva de Contingência, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes conforme art.19.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 964, DE 18 DE JUNHO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:



MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao site da Prefeitura (<http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=48> – acesso em 05/11/2020), verificou-se que a LDO foi disponibilizada, porém não foi disponibilizado o anexo obrigatório, constando apenas o Anexo I disponibilizado. Assim como também não foi publicado os anexos no meio oficial, acompanhando a publicação da lei em desconformidade aos artigos 37 da CF e 48, § 1º, I, da LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MARCELO DE AQUINO :

1) Em consulta efetuada ao site da Prefeitura (<http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=48> – acesso em 05/11/2020), verificou-se que a LDO foi disponibilizada, porém não foi disponibilizado o anexo obrigatório, constando apenas o Anexo I disponibilizado. Assim como também não foi publicado os anexos no meio oficial, acompanhando a publicação da lei em desconformidade aos artigos 37 da CF e 48, § 1º, I, da LRF;- Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) O anexo de Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais;

3) O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta a memória e



metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF.

- Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) MARCELO DE AQUINO :

Recomenda-se ao senhor Gestor que proceda a disponibilização do Edital de Convocação da Audiência Pública da LDO/2020 no Portal Transparência do Município de General Carneiro, bem como, de todos os atos administrativos obrigatórios, praticados pela Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional correspondente, com o objetivo de acompanhar, momentaneamente, os atos de gestão e da administração da coisa pública em tempo real.

Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2020.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCESSO N.º:	13358/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 991 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	3987/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 991, de 19 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de GENERAL CARNEIRO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal nº 991, de 19 de novembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada em 21/11/2019 no Jornal da AMM e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 991/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de GENERAL CARNEIRO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 31.456.930,42 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.564.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.564.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 28.312.930,42
Prefeitura Municipal	R\$ 28.312.930,42
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.580.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.580.000,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Recomenda-se ao Gestor, que em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, seja inserido para consulta da população os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos, bem como, o envio via Sistema APLIC, compondo a documentação no registro do processo nº 13358/2020.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I , da LRF. - DB08*

Em consulta a publicação em meio oficial, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, publicação de 19 de setembro de 2019, constatou-se a publicação do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública, para apresentação e discussão da lei orçamentária/2020 do município de General Carneiro-MT, onde pelo Edital 006/2019 Audiência Pública: O Prefeito de General Carneiro, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem como objetivo as discussões da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020, a realizar em 27 de setembro de 2019, às 13:00 horas, no CRAS do município. Entretanto, não há envio e nem disponibilidade de documentos que comprovam a realização da audiência pública, através da ata de realização e da lista de assinatura dos participantes na audiência pública.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)



O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3360	21/11/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacao/?ano=2019	Acesso em 10/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/612349/> , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura / <http://generalcarneiro.mt.gov.br/legislacaoView/?id=76> (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), seus anexos também foram disponibilizados no Portal Transparência da Prefeitura / <http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> .

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 13358/2020 em 30/01/2020, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Houve publicidade da LOA nos meios oficiais e divulgação da LOA e seus anexos no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)



A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 31.456.930,42. Este valor é desdobrado, no art. 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.180.000,00

1) O texto da lei não destaca o recurso do orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - FB13*

A LOA do município de General Carneiro-MT, indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 11.180.000,00 (Onze Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Assistência Social	2.627.000,00
Saúde	6.973.000,00
General-Previ	1.580.000,00
TOTAL	11.180.000,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de GENERAL CARNEIRO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares



por anulação até o limite de de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º , CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - FB13

Em Consulta a Lei Municipal 991/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 6º, II, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Artigo 6º - ...

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 991, de 19 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:



- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
 - o Destaque do orçamento fiscal;
 - o Princípio da exclusividade;

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

2.2) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de GENERAL CARNEIRO – exercício de 2020:



b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor MARCELO DE AQUINO :

1. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas e ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#> , acesso em 11 jun 2021), verificou-se que não houve o envio e nem a disponibilização dos documentos hábeis (Edital de convocação, Ata de Realização, Lista de Assinatura) para comprovação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei da LOA/2020, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);
2. Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de General Carneiro-MT, não foi destacado os recursos do orçamento fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);
3. Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor MARCELO DE AQUINO :

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

E que seja disponibilizado, em meio eletrônico, via Portal Transparência do Município, para consulta da sociedade os documentos hábeis que demonstram a realização da audiência pública da Lei Orçamentária Anual e que sejam de fácil acesso aos cidadãos, bem como seja também enviado esses documentos via sistema APLIC, para compor a documentação da Lei Orçamentária Anual.

Em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade do Edital, Ata no Portal



APENDICE A

The screenshot shows a web browser window with the URL `portalpmgc.ddns.net:8079/transparencia/#`. The page header includes a search bar, navigation links like 'Mapa do Site' and 'Acessibilidade', and a menu with options like 'Início', 'Receitas', 'Despesas', etc. The main content area is titled 'Atos e Publicações Oficiais' and contains the text: 'Aqui em Atos e Publicações Oficiais do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, serão disponibilizados estes documentos oficiais para que possam ser localizados e baixados.' Below this is a search input field with the word 'Edital' entered. A filter section shows 'Filtros: Todos' selected. On the right side, there is a vertical navigation menu with various links such as 'Equipe de Governo', 'Secretarias e Órgãos', and 'Glossário'. The browser's address bar and tabs are visible at the top.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas com PESSOAL

APÊNDICE - D

Despesas com PESSOAL

APÊNDICE – D

DESPESAS DE PESSOAL

Despesas com Pessoal	Valor Liquidado
1) Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	67.401,09
2) Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.007.082,90
TOTAL	1.074.483,99

1) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
10/08/2020	002594/2020	ANALIA GOMES DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO A EQUIPE DO CRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/09/2020	003189/2020	ANALIA GOMES DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO A EQUIPE DO CRAS	1.150,00	1.150,00	1.150,00
22/10/2020	003616/2020	ANALIA GOMES DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO A EQUIPE DO CRAS	1.150,00	1.150,00	1.150,00
22/07/2020	002429/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO PARA COBRIR FERIAS DO GUARDA MOISES	1.200,00	1.200,00	1.200,00
01/09/2020	002885/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DA SEC DE OBRAS	1.400,00	1.400,00	1.400,00
22/09/2020	003199/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DA SEC DE OBRAS	1.300,00	1.300,00	1.300,00
02/11/2020	003813/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DA SEC DE OBRAS	1.400,00	1.400,00	1.400,00
24/11/2020	004007/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DA SEC DE OBRAS	1.400,00	1.400,00	1.400,00
01/12/2020	004222/2020	BELMIRO MORAES FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DA SEC DE OBRAS	1.400,00	1.400,00	1.400,00
24/11/2020	003994/2020	BLAINY DANILO MATOS BARBOSA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA NO MES DE OUTUBRO, NA AUSENCIA DO ADVOGADO DO MUNICIPIO	3.500,00	3.500,00	3.500,00
01/06/2020	001946/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
02/01/2020	000065/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
03/02/2020	000466/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
02/03/2020	000842/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
01/04/2020	001246/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
04/05/2020	001601/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
01/07/2020	002231/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
10/08/2020	002592/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
01/09/2020	002918/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
01/10/2020	003365/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
02/11/2020	003791/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
01/12/2020	004150/2020	JEOVANE CAMPOS DA CRUZ	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONOMICA	1.041,67	1.041,67	1.041,67
16/10/2020	003511/2020	JOSE CICERO MIRANDA DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1.875,00	1.875,00	1.875,00
02/11/2020	003873/2020	JOSE CICERO MIRANDA DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1.800,00	1.800,00	1.800,00
01/12/2020	004232/2020	JOSE CICERO MIRANDA DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1.800,00	1.800,00	1.800,00
02/01/2020	000156/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
03/02/2020	000651/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/03/2020	001075/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
23/04/2020	001495/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
01/06/2020	001972/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
10/07/2020	002290/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
21/08/2020	002706/2020	RICARDO SANTOS DE MORAES	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	2.091,15	2.091,15	2.091,15
22/01/2020	000277/2020	ROBSON SOUSA GAMA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NA SEDE DA PREFEITURA DURANTE O RECESSO DE FINAL DE ANO	1.039,00	1.039,00	1.039,00
22/01/2020	000263/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.039,00	1.039,00	1.039,00
02/03/2020	000849/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/04/2020	001225/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
23/04/2020	001498/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/06/2020	001974/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/07/2020	002226/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/07/2020	002389/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
21/08/2020	002711/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/09/2020	003180/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/10/2020	003631/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
24/11/2020	003999/2020	RONALDO RODRIGUES DE PAULA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE GUARDA NO PATIO DE VEICULOS DO DEP. DE VIAÇÃO E OBRAS	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/06/2020	001911/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/06/2020	001920/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/07/2020	002402/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
21/08/2020	002722/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/09/2020	003175/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
22/10/2020	003618/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
24/11/2020	004016/2020	TEREZINHA CAMARGO DA SILVA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE REFORÇO DA EQUIPE DE SERVIÇO ESSENCIAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.045,00	1.045,00	1.045,00
			Total	67.401,09	67.401,09	67.401,09

Fonte : Sistema APLIC

2) Despesas com Pessoal no Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
02/01/2020	000042/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	54.250,00	54.250,00	54.250,00
03/02/2020	000459/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	50.750,00	50.750,00	50.750,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
03/02/2020	000481/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	3.500,00	3.500,00	3.500,00
02/03/2020	000839/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	50.750,00	50.750,00	50.750,00
02/03/2020	000889/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE MEDICO AUXILIAR EM TRANSPORTE DE PACIENTE	3.459,90	3.459,90	3.459,90
01/04/2020	001257/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	57.350,00	57.350,00	57.350,00
04/05/2020	001602/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	55.500,00	55.500,00	55.500,00
04/06/2020	001986/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	57.350,00	57.350,00	57.350,00
30/06/2020	002178/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	55.500,00	55.500,00	55.500,00
03/08/2020	002586/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	57.350,00	57.350,00	57.350,00
01/09/2020	002914/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	55.500,00	55.500,00	55.500,00
01/10/2020	003363/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	57.720,00	57.720,00	57.720,00
02/11/2020	003838/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	59.644,00	59.644,00	59.644,00
01/12/2020	004205/2020	AMILTON SILVA DE MOURA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000008/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 4 - Mod. Formatada: 4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANT	57.720,00	57.720,00	57.720,00
03/02/2020	000522/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM REFEICOES COM FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
02/03/2020	000894/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM REFEICOES COM FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
02/01/2020	000055/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
01/04/2020	001220/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
04/05/2020	001633/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM CONFECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA TRABALHADORES QUE ESTÃO CONSERTANDO ESTRADAS VICINAIS.	1.600,00	1.600,00	1.600,00
10/06/2020	002025/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
01/07/2020	002234/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
10/08/2020	002595/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS DO SETOR DE OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
01/09/2020	002910/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REFEIÇÃO PARA FUNCIONARIOS DO OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
01/09/2020	003008/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
01/10/2020	003357/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REFEIÇÃO PARA FUNCIONARIOS DO OBRAS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
02/11/2020	003860/2020	ANGELA LOPES CAVALCANTI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REFEIÇÃO PARA OS FUNCIONARIOS	1.600,00	1.600,00	1.600,00
22/01/2020	000299/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
24/03/2020	001139/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
23/04/2020	001497/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
22/05/2020	001819/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10/06/2020	002015/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
01/07/2020	002221/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
10/08/2020	002627/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
01/09/2020	002947/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02/11/2020	003850/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02/11/2020	003851/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
01/12/2020	004137/2020	CONHECIMENTO & APRENDIZADO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00	2.500,00	2.500,00
02/01/2020	000178/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
03/02/2020	000422/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
02/03/2020	000799/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
23/04/2020	001458/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
15/05/2020	001787/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
22/06/2020	002100/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
10/07/2020	002345/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
21/08/2020	002712/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
15/09/2020	003046/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
16/10/2020	003524/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
02/11/2020	003866/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
01/12/2020	004231/2020	FERNANDO ROBERTO FOLLMANN	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO A PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO, NO MUNICIPIO DE CUIABA	5.500,00	5.500,00	5.500,00
22/09/2020	003149/2020	JACOBSEN ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE ACESSORIA ADMINISTRATIVO E CONTABIL	3.000,00	3.000,00	3.000,00
02/03/2020	000798/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/04/2020	001223/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.045,00	1.045,00	1.045,00
04/05/2020	001590/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/06/2020	001958/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.045,00	1.045,00	1.045,00
01/07/2020	002202/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.045,00	1.045,00	1.045,00
03/08/2020	002514/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.300,00	1.300,00	1.300,00
01/09/2020	002886/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.300,00	1.300,00	1.300,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
01/10/2020	003329/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.300,00	1.300,00	1.300,00
02/11/2020	003779/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	0,00	0,00	0,00
02/11/2020	003841/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.300,00	1.300,00	1.300,00
01/12/2020	004211/2020	JHEYZON DANILO DE SOUZA PENA MEI	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.300,00	1.300,00	1.300,00
08/05/2020	001692/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROFISSIONAIS MEDICO, PSF (40 H SEMANAIS).	14.000,00	14.000,00	14.000,00
20/05/2020	001811/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	4.200,00	4.200,00	4.200,00
10/06/2020	002013/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO REFERENTE A 15 DIAS TRABALHADOS EM MAIO	7.000,00	7.000,00	7.000,00
10/07/2020	002277/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
10/08/2020	002647/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
01/09/2020	002935/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICOREFE A 12 HORAS DE PLANTAO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
01/10/2020	003388/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
02/11/2020	003815/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
01/12/2020	004230/2020	L A ALVES DE SOUZA & CIA LTDA	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO MEDICO	14.000,00	14.000,00	14.000,00
02/01/2020	000039/2020	L F DE ASSIS OLIVEIRA - EIRELI - EPP	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000032/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO NOS POST	16.788,00	16.788,00	16.788,00
03/02/2020	000493/2020	L F DE ASSIS OLIVEIRA - EIRELI - EPP	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000032/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO NOS POST	16.788,00	16.788,00	16.788,00
02/03/2020	000866/2020	L F DE ASSIS OLIVEIRA - EIRELI - EPP	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000032/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO NOS POST	16.788,00	16.788,00	16.788,00
02/03/2020	001087/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
23/04/2020	001479/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
01/06/2020	001924/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
22/06/2020	002089/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
22/07/2020	002430/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
21/08/2020	002743/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
22/09/2020	003144/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
16/10/2020	003514/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
02/11/2020	003889/2020	MARCOS VINICIOS FERREIRA CARVALHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE AULAS DE DANCAS AOS USUARIOS DO SCFV	1.500,00	1.500,00	1.500,00
24/11/2020	004010/2020	MARCOS WILLIAN GOMES SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE TOPOGRAFIA	2.150,00	2.150,00	2.150,00
02/03/2020	000796/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/04/2020	001222/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
04/05/2020	001589/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/06/2020	001944/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/07/2020	002203/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
03/08/2020	002513/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/09/2020	002887/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/10/2020	003328/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
02/11/2020	003780/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
02/11/2020	003842/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	0,00	0,00	0,00
01/12/2020	004212/2020	ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPERSAS COM SERVIÇO DE AULAS DE MUSICAS INSTRUMENTAIS E VOCAIS PARA ATENDER AS FAMILIAS DO SCFV	1.700,00	1.700,00	1.700,00
01/10/2020	003386/2020	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA DESTINADOS AO AMBITO JUDICIAL	6.200,00	6.200,00	6.200,00
02/11/2020	003774/2020	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA DESTINADOS AO AMBITO JUDICIAL	6.200,00	6.200,00	6.200,00
01/12/2020	004136/2020	VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA DESTINADOS AO AMBITO JUDICIAL	6.200,00	6.200,00	6.200,00
			Total	1.007.082,90	1.007.082,90	1.007.082,90

Fonte : Sistema APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO

APÊNDICE - E

Despesas não consideradas no limite e gastos EDUCAÇÃO

APÊNDICE – E

Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

Função	Despesas	Valor Liquidado
12	1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar	128.817,74
	TOTAL	128.817,74

1) Despesas realizadas com a Merenda Escolar

- Resolução de Consulta nº 18/2011 (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (LDB).

- O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:

- alimentação escolar (mantimentos);
- pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

As despesas descritas neste item foram parametrizadas no Sistema Aplic da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Subelemento de Despesa: 07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 361

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
22/01/2020	000285/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000018/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO	815,88	815,88	815,88
03/02/2020	000437/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000018/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO	858,85	858,85	858,85
03/02/2020	000445/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO	28.985,50	28.985,50	28.985,50
03/02/2020	000491/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO	13.650,00	13.650,00	13.650,00
03/02/2020	000492/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO	10.790,70	10.790,70	10.790,70
03/02/2020	000580/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO	4.193,74	4.193,74	4.193,74

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago + Retenções
03/02/2020	000646/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	1.449,02	1.449,02	1.449,02
03/02/2020	000647/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO	6.487,00	6.487,00	6.487,00
21/02/2020	000721/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	4.907,92	4.907,92	4.907,92
02/03/2020	000823/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	6.918,28	6.918,28	6.918,28
02/03/2020	000872/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	4.366,28	4.366,28	4.366,28
02/03/2020	000884/2020	V L MARIA VARGAS MERCADO - ME	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER O DEP. DE EDUCAÇÃO	3.145,73	3.145,73	3.145,73
02/03/2020	000951/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	1.233,38	1.233,38	1.233,38
02/03/2020	000959/2020	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VERDURA E LEGUMES	1.462,10	1.462,10	1.462,10
02/03/2020	001026/2020	V L MARIA VARGAS MERCADO - ME	EMPENHO EMITIDO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	6.340,80	6.340,80	6.340,80
02/03/2020	001051/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	2.770,00	2.770,00	2.770,00
02/03/2020	001052/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	3.059,30	3.059,30	3.059,30
02/03/2020	001053/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 27 - Mod. Formatada: 27 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIO	2.510,00	2.510,00	2.510,00
01/04/2020	001234/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	17.715,70	17.715,70	17.715,70
01/04/2020	001255/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	4.233,12	4.233,12	4.233,12
01/06/2020	001915/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000015/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E	192,35	192,35	192,35
01/06/2020	001945/2020	E. F. DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENER	1.457,89	1.457,89	1.457,89
22/09/2020	003174/2020	J. MOREIRA BELO - MERCEARIA	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000015/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 13 - Mod. Formatada: 13 - AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E	1.274,20	1.274,20	1.274,20
			Total	128.817,74	128.817,74	128.817,74

Fonte: Sistema APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Declaração de não ter comissão de transmissão de mandato

APÊNDICE - F

Declaração de não ter comissão de transmissão de mandato



DECLARACAO

Declaramos para os devidos fins que de acordo com a orientação do Controlador Interno deste município não realizamos a transição de mandato, pois o prefeito foi reeleito.
Sem mais a declarar nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

General Carneiro, 15 de abril de 2021.

Marcelo de Aquino
Prefeito Municipal